



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4094

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

# **PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA**



**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.**

**SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.**

## **PARTICIPE!**

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:  
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e  
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP  
69.301-380 - Boa Vista / RR**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 04/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012156-6**

**IMPETRANTE: EVESCLÉIA DOS SANTOS MORENO**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por EVESCLÉIA DOS SANTOS MORENO contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que tendo sido aprovada no Concurso estadual para preenchimento das vagas do cargo de Técnico em Enfermagem para o município de Caroebe, foi preterida na nomeação para a posse no referido cargo.

Requer, liminarmente, a determinação para que seja procedida, imediatamente, a sua nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem do Município de Caroebe.

No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo, determinando a imediata nomeação da impetrante no cargo de Técnico de Enfermagem, no Caroebe.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno, *“inexiste, na espécie, qualquer arremedo de ‘discricionariedade’ ou ‘liberdade’ ao magistrado a permitir que, não obstante a concorrência dos pressupostos legais, deixasse de conceder a medida liminar. A recíproca é verdadeira, isto é: quando ausentes os pressupostos da liminar, o magistrado deve indeferi-la.*

(...)

*O inciso II do art. 7º exige a concorrência de dois pressupostos para concessão da liminar em mandado de segurança. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida. É insuficiente a verificação de apenas um deles.” (Mandado de Segurança, 4ª ed., rev., atual e ampl., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 91).*

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni juris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de junho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.08.010630-4**

**AGRAVANTE: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**

**DECISÃO**

I – Mantenho a decisão agravada em todos os seus fundamentos, pelo que submeto o presente Agravo à apreciação Plenária.

II – Publique-se. Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 04/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010872-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANSELMO THOMÁS NETO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.011257-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerando a informação de fl. 454, aguarde-se em cartório, por 10 (dez) dias, o comparecimento do advogado constituído.

Transcorrido *in albis* o mencionado prazo, dê-se nova vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012105-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA GAMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO**  
**PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se, novamente, as informações da autoridade coatora para que as preste, com urgência, no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011922-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Considerando a solicitação feita à Defensoria Pública para devolução dos autos ao cartório, conforme noticiado às fls. 105/106, requisitem-se novamente as informações à autoridade dita coatora, para que as preste, com urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista, 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012121-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**  
**PACIENTE: WILSON DA SILVA LOPES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Por Razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012125-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA**

**PACIENTE: THALESSON PEREIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Não há pedido liminar.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, ao MP de 2º Grau para se manifestar no prazo legal.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012120-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS, interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2009.903.219-4 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A decisão impugnada (fl.204), consistiu na manutenção da decisão de fls. 190/191 que indeferiu o pedido de antecipação de tutela por entender não estar presente a prova inequívoca do direito alegado.

Os Agravantes alegam, como razões de seu inconformismo, que a decisão agravada está equivocada, pois fora convocado um número extremamente reduzido de candidatos para o curso de formação: apenas 20% do número de vagas(36), o que preteriu os candidatos aprovados na 1ª fase.

Afirmam ainda que existem 43 cargos vagos e de acordo com o art. 8º da LCE nº 08/94, neste caso a SEFAZ deveria abrir novo concurso, contudo, em face do fato de que ainda há candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade não expirado, estes devem ser convocados para o curso de formação.

Aduzem, que é pública e notória a necessidade de novos Fiscais de Tributos e que torna-se Ato Administrativo Vinculado a nomeação dos classificados dentro do número de vagas. Não bastasse isso, existem 22 servidores da União cedidos à SEFAZ exercendo função privativa de Fiscal de Tributos Estaduais.

Requerem por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, em virtude da proximidade do vencimento do certame(19.07.09), e no mérito o provimento do presente recurso para que os agravantes sejam convocados imediatamente para participação do curso de formação – segunda fase do certame – objetivando o preenchimento de 40 vagas existentes.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Nesta fase de cognição sumária, não resta patente o direito dos agravantes, haja vista que, como dito pelo magistrado a quo não há prova inequívoca do direito alegado.

Compulsando os autos, verifica-se que não há obrigatoriedade de convocação para o curso de formação do dobro do número de vagas e os candidatos estavam cientes de que somente 36 fariam o curso, pois o Edital assim previa(fl.111):

“11.33 Somente será considerado habilitado a prosseguir no processo seletivo, o candidato APROVADO na 1ª Etapa do Concurso, que, cumulativamente, tenha atendido às seguintes condições:

- a) Ter obtido pontuação igual ou superior a 30(trinta) pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha;
- b) Ter sido classificado, na ordem decrescente do total dos pontos alcançados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, já devidamente aplicado o critério de desempate, até o limite de 36(trinta e seis) vagas.”

Assim, o número de candidatos para convocação estava previsto no edital e nenhum dos agravantes insurgiu-se contra esta previsão editalícia.

Ademais, apesar da alegação da existência de 40 cargos vagos, não há comprovação a respeito dessa alegação.

Destarte, assiste razão ao juiz primevo em negar a antecipação de tutela por ausência de prova inequívoca, pois realmente inexistente esta certeza para que seja antecipada a tutela nos termos do art.273 do CPC.

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.



Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012082-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MARIO ROBERTO CARABAJAL LOPES**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de indenização – processo nº. 010.2009.905.973-4, movida em face do Banco Bradesco S/A, indeferiu a assistência judiciária gratuita, determinando o recolhimento das custas e regularização da representação processual do autor no prazo de 10 (dez) dias.

A agravante alegou, em síntese, que:

- 1- o fundamento utilizado pelo douto magistrado, qual seja a constituição de advogado particular em detrimento da defensoria pública, não merece prosperar posto que em muitas causas, como a presente, os honorários advocatícios estabelecidos entre as partes são pagos ao final da ação, e que;
- 2 - se encaixa no conceito de “juridicamente necessitada” previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 1060/50.

Pugnou, ao final, pelo provimento do agravo, com o fim de reformar a decisão impugnada, concedendo-lhe a assistência judiciária gratuita.  
Juntou documentos de fls. 17/80.

É o relatório, passo a decidir:

#### **PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVIDADE:**

À fl. 18, consta que o agravante foi intimado da decisão, hora recorrida, em 12 de maio de 2009, começando a fluir o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação do recurso, a partir de 13/05/09 com término em 22 do corrente mês, data fatal para a interposição do agravo.

O recorrente somente interpôs o recurso no dia 25 de maio de 2009 (fl. 02), permanecendo inerte ao comando do artigo 522 do CPCivil, tendo o prazo legal fluído de 13 a 22 de maio de 2009, sendo irremediavelmente extemporâneo.

Posto isto, não conheço do presente agravo de instrumento por intempestivo.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007557-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIME. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO. DEFESA ALEGA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. RÉU REVEL. TESTEMUNHAS EXCLUSIVAS DE POLICIAIS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010 07 007557-6, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de maio do ano dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador (a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011805-9**  
**IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**  
**PACIENTE: FREDSON MACIEL DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Fredson Maciel da Silva, em que alega a impetrante o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Requer a concessão em liminar da ordem de soltura e, ao final, o julgamento favorável ao presente pedido.

Juntou os documentos de fls. 40/68.

Às fl. 88/92, a autoridade indigitada coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que em dezanove de maio do corrente ano, em decisão prolatada nos autos de nº 010.09.205573-9 (apensos à Ação Penal nº 010.08.197.894-1), foi concedido relaxamento de prisão do paciente Fredson Maciel da Silva com o compromisso de manter seu endereço atualizado junto àquele Juízo Criminal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que o paciente foi posto em liberdade, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. REQUISITOS DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Rel. Edival José de Moraes, j. 29.10.08, p. 14.11.08).

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.011920-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**PACIENTE: LINDALVA BARBOSA DO NASCIMENTO**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Rogenilton Ferreira Gomes, defensor público, em favor de Lindalva Barbosa do Nascimento, sob o argumento de que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, haja vista que o processo se encontra conclusos para sentença há mais de 6 (seis) meses, não havendo previsão para a entrega da prestação jurisdicional. Requer, portanto, a concessão do writ, liminarmente, para que a mesma aguarde o julgamento em liberdade e, ao final, a confirmação da medida.

Antes de apreciar a liminar, determinei que fossem requeridas as informações da autoridade coatora, oportunidade em que noticiou que já houve prolação de sentença condenatória contra a ré, ante o reconhecimento da conduta prevista no art. 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), conforme consta às fls. 20/38.

É o Relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que o presente remédio constitucional se encontra prejudicado, porquanto a autoridade indigitada coatora, em 22.04.2009, prolatou sentença condenatória nos autos da ação penal nº 0010 07

171054-4, impondo à paciente o cumprimento 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Com efeito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Dessa forma, há perda superveniente do interesse de agir.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DEMORA NA PROLAÇÃO DE SENTENÇA – DECISÃO PROFERIDA APÓS O AJUIZAMENTO DO WRIT – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus em que se objetivava o reconhecimento de excesso de prazo na prisão da paciente, em razão da demora na entrega da prestação jurisdicional, verificado que, após o ajuizamento do writ, a autoridade apontada coatora prolatou sentença condenatória. (TJMS – HC 2008.037538-9/0000-00 – Dourados – Rel. Des. Subst. Gilberto da Silva Castro – J. 19.01.2009)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda do seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO Nº 010.09.012129-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO**

**PACIENTE: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Joana Carla Machado Ferreira, qualificada nos autos em que alega o impetrante que a paciente foi presa em flagrante em 22 de maio do corrente ano, acusada da prática do crime de Associação para o tráfico de drogas, encontrando-se sob custódia na Penitenciária Feminina desta cidade.

Que a paciente é ré primária, possui bons antecedentes, emprego lícito e residência fixa

Que não foram carreados aos autos provas que justificassem a prisão em flagrante da mesma

Que já se encontra excedido o prazo de 24 horas em que a autoridade judiciária deve dar vista ao Ministério Público, impondo-se a soltura da acusada.

Requer a concessão de medida liminar para que seja concedido o relaxamento da prisão em flagrante e, ao final, a confirmação da ordem.

Juntou os documentos de fls. 10/219.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando

ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo legal.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.08.010932-4 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VÍTIMA QUE À ÉPOCA DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA POSSUÍA IDADE SUPERIOR A 60 ANOS - AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL POR CONTA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 092 DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTEROU O ART. 41 DO COJERR –DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – ART. 87 DO CPC C/C ART. 3º CPP – CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITANTE) para processar e julgar a Ação Penal nº 010.01.013681-9, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES Nº 010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL LIMA FERREIRA  
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES – OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL O TRIBUNAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE – SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA – ACÓRDÃO QUE ANALISOU O MÉRITO RECURSAL, NÃO HAVENDO OMISSÃO NO JULGADO. 1. Os embargos infringentes são restritos à matéria objeto da divergência (art. 305, parágrafo único, do RITJRR). 2. Recurso conhecido e não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em embargos infringentes nº 010 07 008805-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua composição plenária, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011249-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**  
**AGRAVADA: ARAÚJO E SARAIVA LTDA.**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ D. SOARES LEITE E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 31 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012119-4**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

O impetrante requer a distribuição do presente writ por prevenção ao HC nº 09.011410-8, o qual teve como relator o eminente Des. Mauro Campello.

Tal pleito não pode ser deferido, uma vez que o próprio impetrante informa que o referido Habeas Corpus não foi conhecido e, assim sendo, não há que se falar em prevenção, posto que o não conhecimento do Habeas Corpus não torna prevento o seu relator, nos termos do § 2º, do art. 133, do RITJRR.

Quanto ao pleito liminar, assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciá-lo após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE JUNHO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.08.010487-9 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: LEANDRO NASCIMENTO VIEIRA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I - Defiro o requerimento às fl. 148/149. Anote-se o nome da Procuradora do Município na capa dos autos.

II - Dê-se vistas dos autos ao Município de Cantá no prazo de 05 (cinco) dias.

III – Após, certifique-se o trânsito em julgado do feito e remetam-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010819-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDA: VALENTINA WANDERLEY DE MELO E OUTRO(S)**

**ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 542, § 2º do Código de Processo Civil, os recursos de natureza extraordinária não são dotados de efeito suspensivo.

Portanto, determino o desapensamento da execução nº. 010.07.166866-8 dos presentes embargos, assim como a sua posterior remessa à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Após, retornem-me conclusos para admissibilidade do recurso especial.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 04/06/2009

Precatório nº **021/2008**

Requerente: **Marie Rose Roulet Karlen**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes e outros**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de **Marie Rose Roulet Karle**, em ação monitória de nº 0010.04085560-2, movida contra o município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/24.

A Diretoria-Geral desta corte, à fls. 30, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 32/33 pelo deferimento do presente precatório, com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, Marie Rose Roulet Karle, observada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando a atuação nos autos, como advogado, do presidente desta Egrégia Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, bem como o impedimento do Vice-Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, conforme declarações de fls. 34 e 35, será esta decisão subscrita pelo Desembargador mais antigo, em consonância com o art. 19 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor, atualizado até novembro de 2004 (fls. 10/11).

Isto posto, defiro o pagamento da importância de **R\$ 55.297,01 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e um centavo)**, em favor da requerente **Marie Rose Roulet Karle**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 18 de maio de 2009.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Desembargador mais antigo

Requisição de Pequeno Valor N.º **007/2009**  
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**  
Advogado: **Em Causa Própria**  
Requerido: **Município de Boa Vista**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

---

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de sentença de n.º 010.2009.902.494-4, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/103.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 105, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 05, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 107/108).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 05).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.125,58 (três mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme cálculo de fl. 05, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

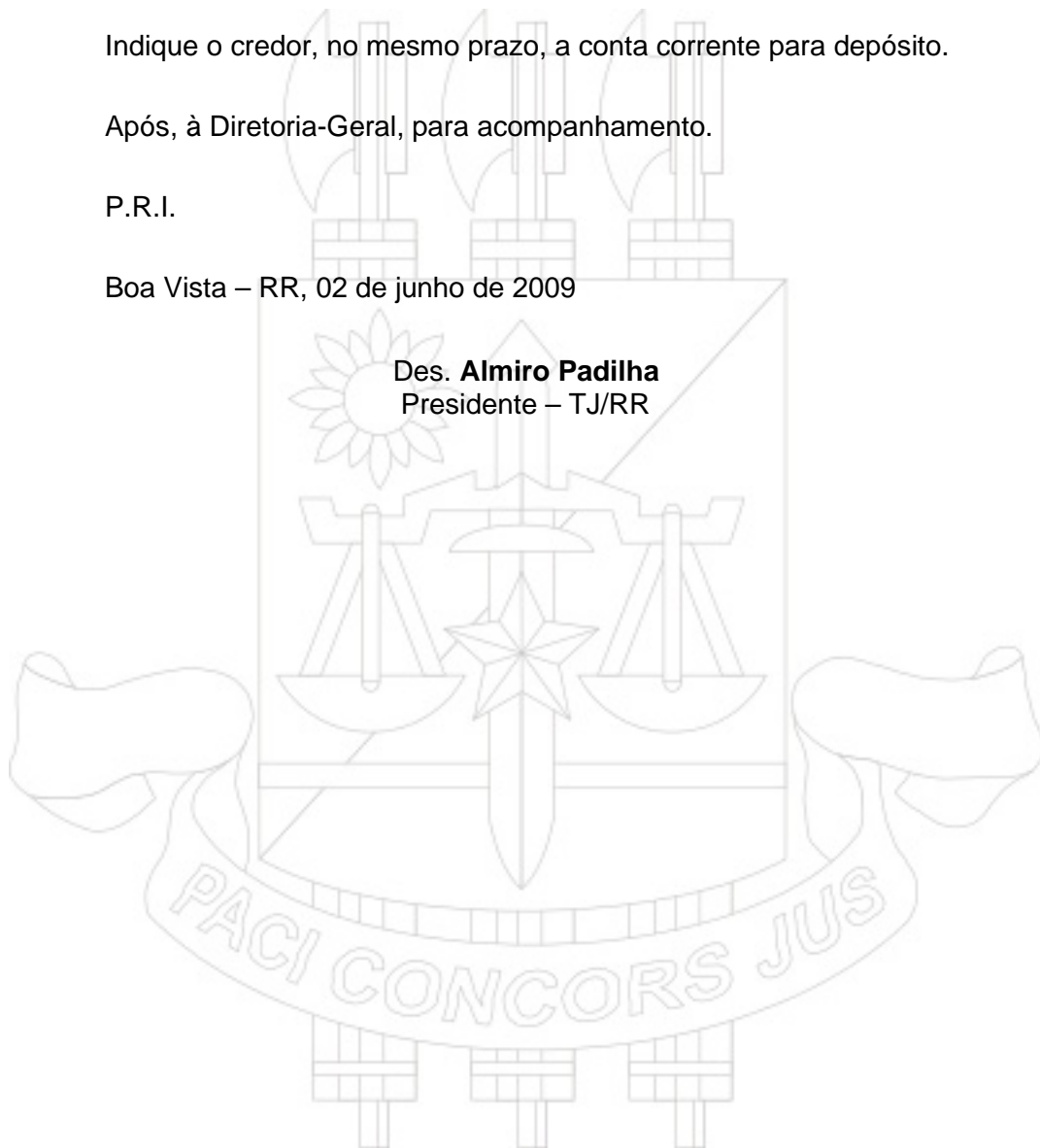
Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2009

Des. **Almiro Padilha**  
Presidente – TJ/RR



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 04/06/2009

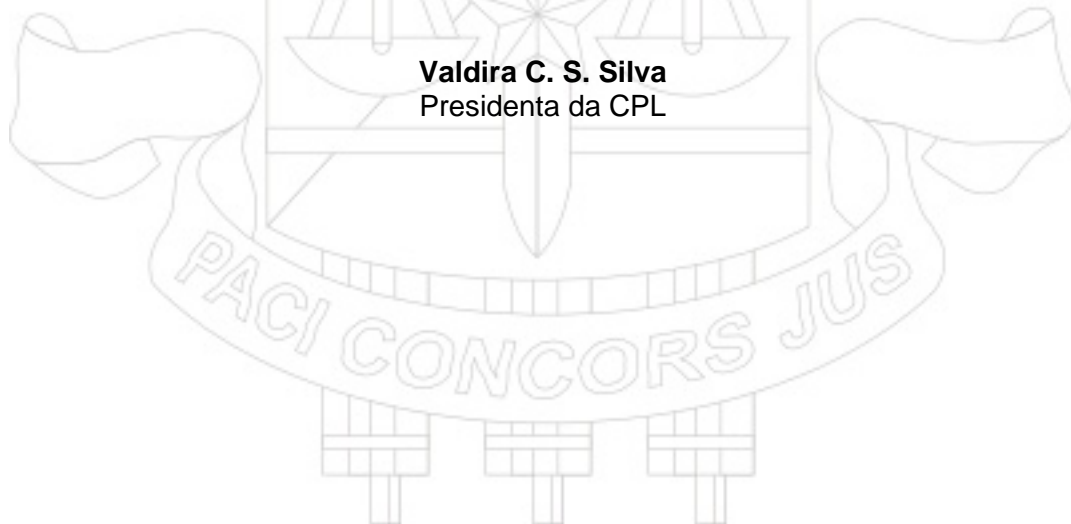
**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Leilão n.º 001/2009  
**TIPO:** Maior Lance  
**OBJETO:** ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.  
**ABERTURA:** 24/06/2009 às 09:30 horas.  
**LOCAL:** Sala de sessões do Tribunal Pleno, localizado no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada no prédio das Varas da Fazenda Pública, situado na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.
3. Maiores informações poderão ser encontradas no site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 04 de junho de 2009.

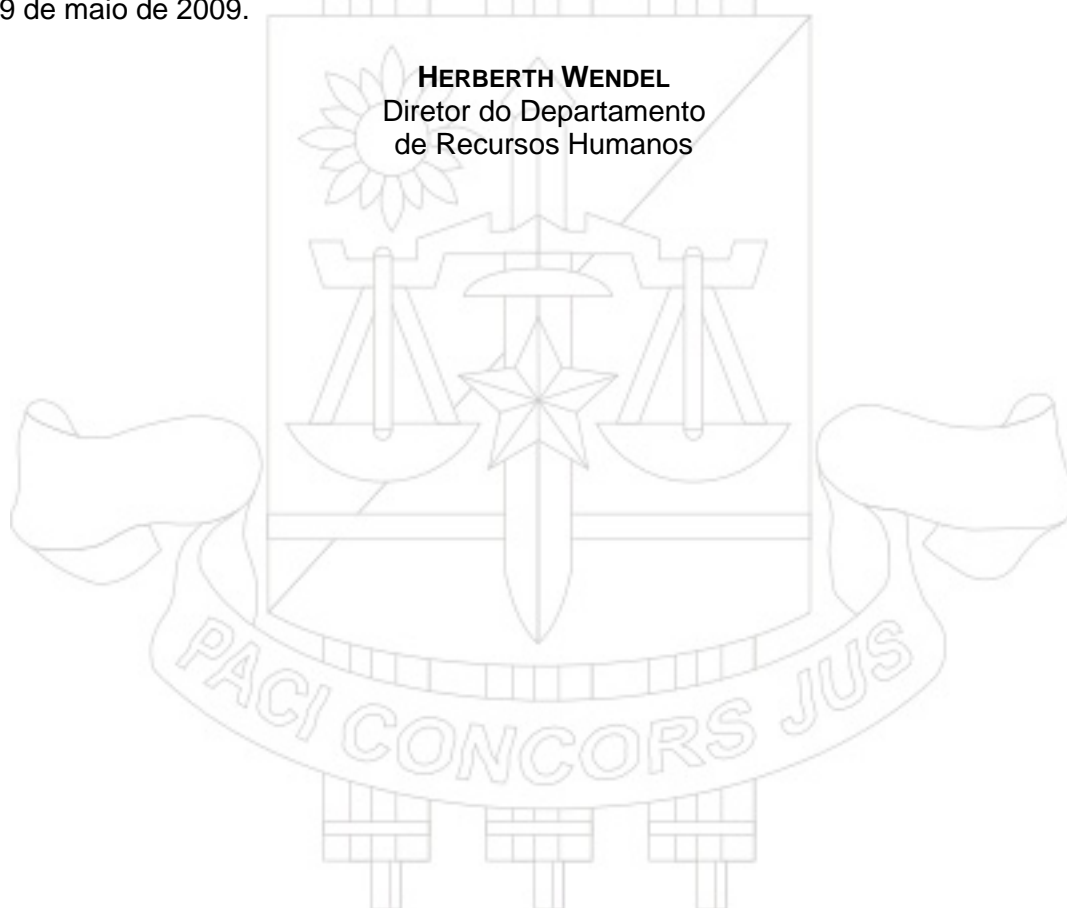
**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 961/2009****Origem: Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira****Assunto: Solicita folga compensatória****DESPACHO**

1. Acolho parecer de fls. 35/38;
2. Em conseqüência, defiro o pedido de fls. 02, com fulcro no artigo 2º da Resolução 024/07, tendo em vista a competência descrita no art. 3ª, "m" da Portaria 463/2009;
3. À SACP para publicação de portaria;
4. Quanto ao pagamento de horas extras, constante nas fls.26/27, sugiro o deferimento conforme o parecer jurídico;
5. Em prosseguimento ao DPF para verificar a disponibilidade orçamentária;
6. Após à Presidência via Diretoria-Geral, para conhecimento e deliberação.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 03/06/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01009012156-6

Impetrante: Evescléia dos Santos Moreno, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Timóteo Martins Nunes.

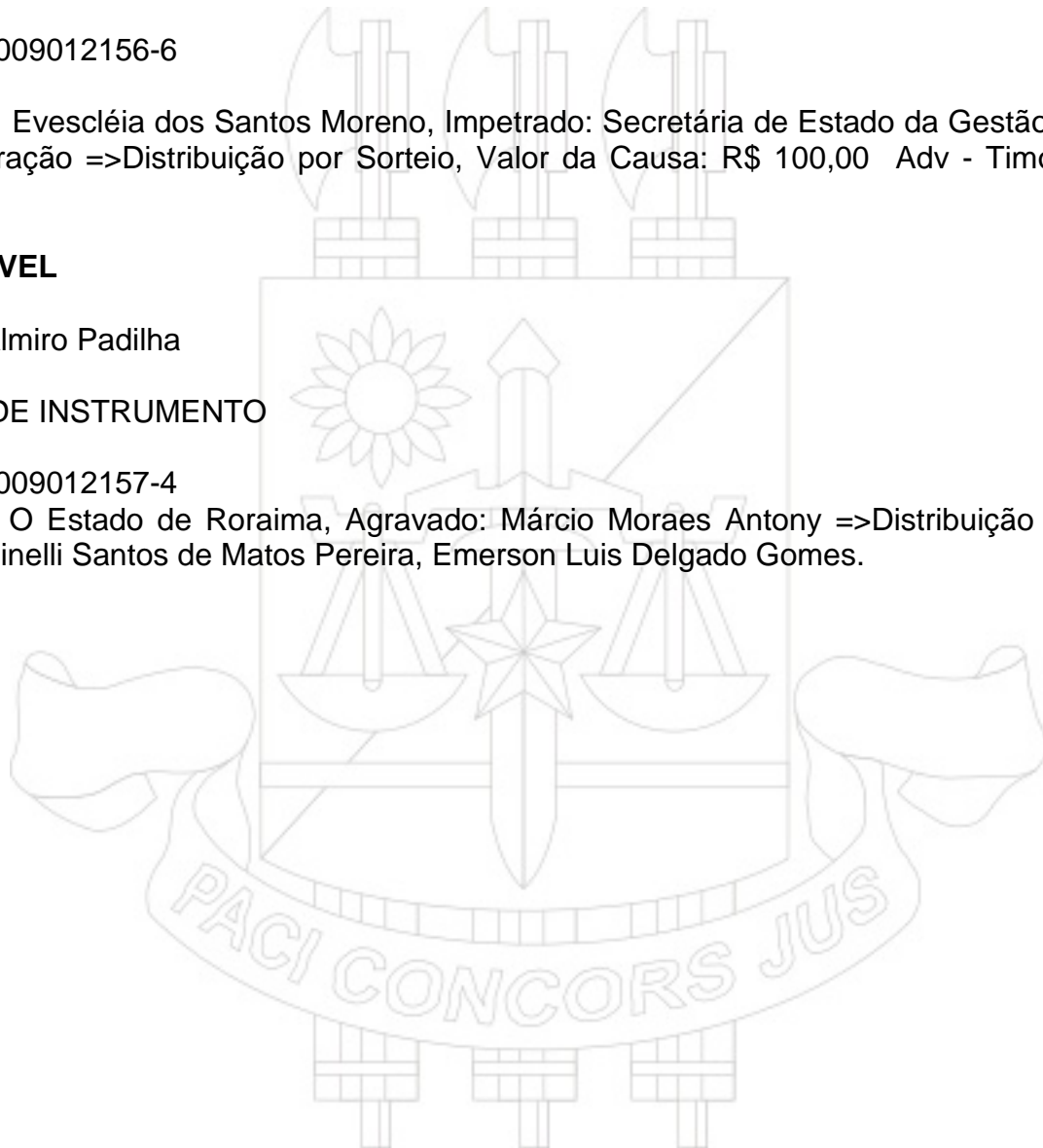
**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009012157-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Márcio Moraes Antony =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rondinelli Santos de Matos Pereira, Emerson Luis Delgado Gomes.



**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****COMUNICADO**

O **Departamento de Tecnologia da Informação** informa que por problemas técnicos no SISCO, as matérias processuais da Comarca de Boa Vista deixaram de circular nesta edição. Sua publicação ocorrerá normalmente na edição seguinte do Diário de Justiça.



**Comarca de Boa Vista**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

003555-AM-N: 018  
 003938-AM-N: 018  
 004041-AM-N: 018  
 000105-RR-B: 016  
 000118-RR-A: 014  
 000164-RR-N: 010  
 000169-RR-B: 012  
 000171-RR-B: 013  
 000184-RR-N: 012  
 000193-RR-B: 010, 017, 019  
 000203-RR-A: 015  
 000226-RR-N: 015  
 000251-RR-B: 011  
 000263-RR-B: 016  
 000269-RR-N: 015  
 000315-RR-N: 015  
 000444-RR-N: 013  
 000468-RR-N: 011  
 000506-RR-N: 015

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Precatória Cível**

001 - 002009013887-4  
 Requerente: Ibama  
 Requerido: Ruby Aylla  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.023,37.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013890-8  
 Requerente: União  
 Requerido: Francisco de Assis Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013897-3  
 Requerente: José Raimundo da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013898-1  
 Requerente: Marinete da Silva Moreira  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Liberdade Provisória**

005 - 002009013900-5  
 Indiciado: E.R.B.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

006 - 002009013885-8  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Manoel Kennedy Araujo Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013889-0  
 Réu: Vilson José Kostrycki  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013891-6  
 Autor: M.P.  
 Réu: F.A.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013899-9  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Antonio da Costa Reis e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Declaratória**

010 - 002007011161-0

Autor: A.C.O. e outros.

Réu: M.V.B.A.

I - Às partes para especificar provas, em 5 dias, via DPJ, II À DPE, nos mesmos termos. 20/05/09. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

**Exceção de Incompetência**

011 - 002008012911-5

Excipiente: M.R.C.

Excepto: V.R.C.

I - (...) Com efeito declaro a incompetência territorial deste Juízo, determinando a remessa dos Autos principais para uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista, RR, via Cartório Distribuidor. II Intimem - se as partes via DPJ, tão somente. P.I. Caracarai RR, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

**Indenização**

012 - 002006009515-3

Autor: Jose Alves de Liro

Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.

(...)-I-Fixo como pontos controvertidos (1) a conduta responsável pelo acidente de trânsito e (2) o dano físico suportado pelo Autor-vítima. II-Afasto preliminar de "falta de agasalho jurídico" arguida pelos Réus JOZIMAR SEVERO e MUNICÍPIO DE CAROEBE por falta de expressa previsão legal, por já ter sido deferido o pleito emergencial em fls. 85 e por tal insurgência já ter sido indeferida pelo E. TJRR, no julgamento do Agravo de Instrumento 07/011540-5. III- Afasto a preliminar de "inépcia da inicial" arguida pelo Réu MUNICÍPIO DE CAROEBE por não visualizar a ausência de qualquer documento indispensável à propositura da ação, matéria processual, inconfundível com a comprovação do direito pelo Autor, matéria de mérito, ônus que lhe cabe e que lhe implica consequências. IV- Defiro as provas postuladas pelo



Autor: perícia médica, depoimento pessoal do Réu JOZIMAR e depoimento das testemunhas arroladas.V-Defiro as provas postuladas pelos Réus JOZIMAR SEVERO e MUNICÍPIO DE CAROEBE: requisição dde prontuário médico do Autor, depoimento pessoal do Autor e depoimento das testemunhas arroladas. VI-Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde requisitando a indicação de profissionais especializados nas áreas de neurologia e ortopedia com vistas à nomeação como peritos.VII- Oficie-se a direção do Hospital Municipal requisitando cópia do prontuário do atendimento emergencial do Autor.VIII-Designo o dia 23 de julho de 2009, às 10 horas, para audiência de instrução.IX-Intimem-se as testemunhas do Autor via mandado (fls. 14).X- Intimem-se as testemunhas comuns dos Réus via Carta Precatória (fls. 34 e 75).XI- Intime-se o Autor via mandado.XII-Intime-se os Réus via Carta Precatória.XIII-Notifique-se a DPE. XIV-Notifique-se o MP. XV- Intime-se o Advogado dos Réus via DPJ (fls. 75). Caracarái, RR, 18 de maio de 2009. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

013 - 002008012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

I- Defiro o pagamento das custas ao final. II- Cite-se. III- DPJ. 20/05/09.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Adriana Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

**Interdito Proibitório**

014 - 002006010189-4

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Movimento dos Sem Terra-mst

Ao Autor sobre a certidão retro. 20/05/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Geraldo João da Silva

**Ordinária**

015 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a

Requerido: M.a. Menezes &amp; Cia Ltda - Me e outros.

I- Rejeito liminarmente a impugnação de fls. 188 e ss, nos termos do artigo 475-L, do CPC. II- Ao Exequente sobre as propostas efetuadas pela executada em fls. 188 e ss. III- DPJ. 20/05/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Josefa de Lacerda Manguieira, Rodolpho César Maia de Moraes

**Reinteg. Posse de Veículo**

016 - 002002001428-6

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Ronaldo Alves de Jesus

I- Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, via A.R., nos termos do artigo 267, III, §1º, do CPC. II- Via DPJ. 20/05/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira

**Retificação Reg. Civil**

017 - 002008011899-3

Requerente: Abilio Palheta Filho

I- Intimem-se os Autores para retirar a certidão de nascimento devidamente averbada, através de sua advogada, via DPJ. II- Após, arquivem-se. 20/05/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Vara Cível**

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Alimentos - Pedido**

018 - 002004006241-4

Requerente: V.L.M. e outros.

Requerido: F.S.M.

Intimação efetivado(a). DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS À AUTORA NO MONTANTE EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS INTEGRAIS, RESSALVADOS OS DESCONTOS LEGAIS, COM BASE NA LEI 5.478/68. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269,I DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. (...) OFICIE-SE O ÓRGÃO EMPREGADOR(...)NOTIFIQUE-SE O MP. INTIME-SE A AUTORA ATRAVÉS DA DPE, VIA NOTIFICAÇÃO E O RÉU ATRAVÉS DE SUAS ADVOGADAS, VIA DPJ.

Advogados: Adriana Azevedo, Christina Almeida Araújo, Heliane Nogueira

**Vara Criminal**

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Patrimônio**

019 - 002009013635-7

Réu: Geovane Nascimento Ribeiro e outros.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/07/2009

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Juizado Criminal**

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Admin. Pública**

020 - 002009013883-3

Indiciado: D.V.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000060-RR-N: 021

000083-RR-E: 022

000216-RR-B: 022

000269-RR-A: 019

000368-RR-N: 022

000374-RR-N: 022

000475-RR-N: 021

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Alimentos - Provisionais

001 - 003009012779-3

Autor: Janaira de Sousa Ferreira e outros.

Réu: Jânio de Sousa Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 542,04.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012780-1

Autor: T.N.M. e outros.

Réu: L.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 423,85.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012781-9

Autor: M.P.C. e outros.

Réu: L.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.893,46.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012782-7

Autor: A.O.M. e outros.

Réu: C.E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 653,96.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012783-5

Autor: G.S.P. e outros.

Réu: G.V.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 611,92.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012784-3

Autor: H.B.S.A. e outros.

Réu: J.A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 406,15.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

007 - 003009012778-5

Réu: Agropecuaria Teixeira Barricelli

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 50.850,03.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

008 - 003009012786-8

Autor: O.S.N. e outros.

Réu: E.J.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Imissão Na Posse

009 - 003009012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Negatória de Paternidade

010 - 003009012785-0

Autor: R.S.S.

Réu: B.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Ação de Cobrança

011 - 003009012788-4

Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra

Réu: Francisco Chaves

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

012 - 003009012777-7

Autor: Ideone Pereira Santos

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.860,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 29/05/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira**

#### Alimentos - Lei 5478/68

013 - 003009012756-1

Autor: J.P.O. e outros.

Réu: A.R.S.

Sentença: (...) "S.J.J.G. Fixo os provisórios em 20% do salário mínimo, os quais devem depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c (...). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes.." Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

#### Habilitação

014 - 003009012759-5

Autor: Eliel Bezerra Lima e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012760-3

Autor: Marciel Rodrigues dos Santos e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012761-1

Autor: José Divino Alves da Silva e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012762-9

Autor: Airton José Hirt e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Expediente de 03/06/2009****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Alimentos - Provisionais**

018 - 003009012774-4

Autor: D.O.N. e outros.

Réu: D.O.P.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 60% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º, agência n.º, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca/apreensão Dec.911**

019 - 003009012151-5

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Réu: Maria de Jesus Silva Lima

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

**Execução**

020 - 003007008960-9

Exeqüente: A.K.G.S. e outros.

Executado: F.B.S.

(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. (...) P. R. Ciência à DP. (...) Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

021 - 003007009636-4

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Iracema

Despacho: I- Aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se ao final. II- Após, arquivem-se os autos com baixa. III- Publique-se. Mucajaí, 02 de junho 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares de Lucena Junior

**Ordinária**

022 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DESIÇÃO: I- Recebo a apelação em seu duplo efeito. II- Vista à aquela para apresentar contra-razão. III- Publique-se. Mucajaí, 26 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

**Juizado Cível**

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Possessória**

023 - 003009012304-0

Autor: Luzia Lacerda Marquez

Réu: Francisco Marques Filho

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Termo Circunstanciado**

024 - 003009012740-5

Indiciado: E.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000005-RR-B: 007

000083-RR-E: 074

000119-RR-A: 085

000142-RR-B: 085

000176-RR-B: 083, 085, 097

000200-RR-B: 079, 084

000212-RR-N: 078

000216-RR-B: 074

000246-RR-B: 071

000288-RR-N: 085

000297-RR-A: 085

000368-RR-N: 074

000371-RR-N: 072, 097

000412-RR-N: 098

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Busca e Apreensão**

001 - 004709009637-2

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Laurinete Siqueira Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.949,95.

Nenhum advogado cadastrado.

**Dissolução Sociedade**

002 - 004709009645-5

Autor: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

003 - 004709009681-0

Requerente: R.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.116,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Homologação de Acordo**

004 - 004709009688-5

Requerente: Maria de Sousa Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009722-2

Requerente: Reinaldo José do Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Cível**

006 - 004709009686-9

Requerente: José Ribamar Costa Soares

Requerido: Francisco Wallace Cavalcante de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Protesto**

007 - 004709009690-1

Requerente: C.S.C.

Requerido: J.F.T.P.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Alci da Rocha

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Declaratória**

008 - 004709009726-3

Autor: Alderino Leandro Silva

Réu: Município de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.366,18.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda de Menor**

009 - 004709009728-9

Requerente: M.J.C.S.

Requerido: N.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação de Parte**

010 - 004709009685-1

Requerente: Raimundo Batista Cassiano de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Reconhecimento Paternidade**

011 - 004709009727-1

Autor: D.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

012 - 004709009687-7

Requerente: Leonardo Mendes Brito

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009689-3

Requerente: Mariinha dos Santos Machado

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009721-4

Requerente: Sara Mendes Brito e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

015 - 004709009665-3

Autuado: Antonio Santana da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Crime de Trânsito - Ctb**

016 - 004709009667-9

Indiciado: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009669-5

Indiciado: C.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009670-3

Indiciado: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

019 - 004709009668-7

Indiciado: A.R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Pena**

020 - 004709009666-1

Apenado: Jose Nunes

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Ato Infracional**

021 - 004709009682-8

Indiciado: G.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Alvará Judicial**

022 - 004709009691-9

Requerente: R.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Alvará Judicial**

023 - 004709009692-7

Requerente: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação Para Adoção**

024 - 004709009723-0

Adotante: V.T.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Acid.trânsito S/rol Test.

025 - 004709009628-1

Requerente: Francinaldo Cardoso dos Santos

Requerido: Benezio Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 798,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/06/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Ação de Cobrança

026 - 004709009630-7

Autor: Valdessi Tavares da Silva

Réu: Francisco Assis de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.570,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

027 - 004709009629-9

Autor: José Pereira de Alencar

Réu: Zenilda Caldeira Prates

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/07/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Indenização

028 - 004709009724-8

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 05/06/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009725-5

Autor: Ruy Luiz Barbosa Soares

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 05/06/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Contravenção Penal

030 - 004709009330-4

Indiciado: D.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/07/2009, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

031 - 004709009334-6

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/07/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709009335-3

Indiciado: J.L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 25/08/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

033 - 004709009267-8

Indiciado: P.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709009316-3

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 10:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009321-3

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004709009322-1

Indiciado: L.Q.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004709009327-0

Indiciado: C.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004709009328-8

Indiciado: C.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/07/2009, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004709009329-6

Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/07/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 004709009337-9

Indiciado: A.F.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/07/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 004709009344-5

Indiciado: J.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

042 - 004709009310-6

Indiciado: R.M.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004709009340-3

Indiciado: D.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 004709009341-1

Indiciado: F.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 004709009342-9

Indiciado: J.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 004709009620-8

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/07/2009, ÀS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 004709009627-3

Indiciado: I.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 14/07/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

048 - 004709009287-6

Indiciado: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 004709009308-0

Indiciado: G.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 09:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 004709009309-8  
Indiciado: M.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

051 - 004709009312-2  
Indiciado: F.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 10:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 004709009313-0  
Indiciado: M.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/07/2009, ÀS 16:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 004709009323-9  
Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 11:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 004709009568-9  
Indiciado: R.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 30/06/2009, ÀS 16:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 004709009619-0  
Indiciado: M.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/07/2009, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 004709009621-6  
Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

057 - 004709009317-1  
Indiciado: P.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 03/07/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 004709009338-7  
Indiciado: M.J.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 004709009492-2  
Indiciado: V.H.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 22/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 004709009493-0  
Indiciado: R.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 22/07/2009, ÀS 09:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 004709009494-8  
Indiciado: R.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 004709009495-5  
Indiciado: A.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 004709009623-2  
Indiciado: R.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 004709009624-0  
Indiciado: V.H.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 004709009625-7

Indiciado: R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Crime C/ Incolum. Pública

066 - 004706006099-4  
Indiciado: W.R.S.

Transferência Realizada em: 29/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/09/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

067 - 004709009684-4  
Indiciado: G.N.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009. AUDIÊNCIA DESIGNADA: DIA 28/07/2009, ÀS 15:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

068 - 004709009683-6  
Indiciado: C.S.I.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/07/2009, ÀS 11:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Crime C/ Pessoa

069 - 004709009729-7  
Indiciado: R.N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 004709009730-5  
Indiciado: J.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Registro Civil

071 - 004706006333-7

Requerente: Maíke Alves de Souza Lima

Aguarda expedição de ofício.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Divórcio Litigioso

072 - 004708009000-5

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Cite-se por precatória.Encaminhe-se cópia/contra-fé de fls.02/17 e 20. Ante o cartório para o fato de que não consta na contracapa a contra-fé. Caso não tenha sido deixado em cartório. requisite-se do patrono e após cumpra-se.

Advogado(a): Luciléia Cunha

### Guarda de Menor

073 - 004709009362-7

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.S.S. e outros.

Liminar Concedida:Pelo exposto, com fundamento no art.33,§ 1º e 2º, da Lei n.8.069/90(ECA),defiro o pedido liminar de guarda provisória da menor GREICI MACHADO DA SILVA,aos requerentes.Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória.Tendo em vista que os requerentes demonstraram o endereço do genitor indefiro o pedido de citação por edital,devendo o cartório providenciar a citação no endereço constante à fl.02.Outrossim,considerando que os requerentes indicaram que a genitora tem ameaçado levar a criança (embora tenham dito que raramente visita a menor), então a mesma,provavelmente não se encontra em lugar incerto e não sabido.Assim, concedo aos requerentes o prazo de 15 dias para informarem o endereço onde a requerida pode ser encontrada para fins de citação (sendo que a informação deverá ser feita por meio da Defensoria Pública.Decorrido o prazo, não havendo a respectiva informação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para requerer o que for de direito.Atente o cartório que para toda ação com pedido liminar deverá ser colocada tarja vermelha para identificação de urgência.Cientifique-se o Ministério Público.P.R.I.C,observando-se as cautelas do segredo de justiça.Rorainópolis-RR,29/05/2009. @Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

074 - 004707007028-0

Requerente: Maria de Ludes Estevam de Oliveira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Vista ao patrono da parte autora para manifestar-se sobre a contestação(fl.s 45/49) nos termos do art.327 do CPC. Prazo de 20 dias.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

### Precatória Cível

075 - 004708007622-8

Requerente: União Fazenda

Requerido: Francisco Pereira da Silva

Praça DESIGNADA para o dia 22/06/2009 às 10:00 horas.Praça DESIGNADA para o dia 06/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Pedido

076 - 004702000973-5

Requerente: F.R.S. e outros.

Requerido: A.B.S.

Final da Sentença:Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com findamento no art.794, inciso I, do CPC. Notifique-se o MP. Sem Custas. P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

077 - 004707007147-8

Requerente: L.A.R.

Requerido: F.G.R.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

078 - 004705004283-8

Exeqüente: E.S.N.

Executado: D.S.A.S.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.Defiro o pedido feito pela D.P.E, às fls. 108. Oficie-se para desconto em folha de pagamento, considerando a emergência, envie o ofício também via fax.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Guarda de Menor

079 - 004709009397-3

Requerente: I.E.F. e outros.

Requerido: F.A.L. e outros.

Final da Sentença: Posto Isso, com fundamento nos arts.28,33 237 e 279 do ECA julgando resolvida a lide nos termos do art.269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquite-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Retificação Reg. Civil

080 - 004707007195-7

Requerente: Adalto Ferreira dos Santos

Final da Sentença: Diante do exposto,JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, do código de Processo Civil, e por via de consequência detrimino a RETIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE DADOS NO REGISTRO CIVIL do requerente. Sem Custas. Oficie-se ao Cartorio de Registro Civil para que realize o assentamento do registro civil do requerente constando os seguintes dados: A. R. S, nascido em 29/12/91, Às fls 17:00hs na cidade de Rorainópolis/RR, filho de A. F. S e M. N. R, avós paternos J. R. S e N.F.S e a avó materno L. R. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta conarca cópia do respectivo registro devidamente averbado no prazo de 15 dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se os autos. P.R.I.cc

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

081 - 004709009389-0

Requerente: M.G.S. e outros.

Final da Sentença: Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal, determinando que a mulher voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, M. M.G, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado, expeça-se os mandados necessários e arquite-se os autos. Sentença Pública em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Pedido

082 - 004708008021-2

Requerente: J.H.A.F.

Requerido: I.P.F.

Final da Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos juridicos extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, II do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem Custas, Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinad por todos.Sentença sem manifestação transitou em julgado em 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 004708008932-0

Requerente: V.M.F.N.

Requerido: D.M.F.

Audiência REALIZADA. Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Vistas as partes para a apresentação das alegações finais.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

084 - 004709009171-2

Requerente: E.L.S.

Requerido: A.S.S.

Aguarda expedição de mandado.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Embargos de Terceiros

085 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz

Embargado: Raimundo Xavier de Oliveira

Aguarda expedição de ofício.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, João Pereira de Lacerda, Natanael Gonçalves Vieira, Silene Maria Pereira Franco

### Guarda de Menor

086 - 004709009362-7

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.S.S. e outros.

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Costumes

087 - 004709009588-7

Indiciado: M.S.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04 (na íntegra), requisi-te-se FAC'S atualizadas (Federal e Estadual). Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28/05/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

088 - 004708008562-5

Indiciado: S.O.F.

Final da Decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para decretar a PRISÃO PREVENTIVA de SILVIO DE OLIVEIRA FEITOSA, nos termos do artigo 312, do CPP. Outrossim, DECRETO A REVELIA do mesmo e determino a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas. Renove-se o mandado de 6/6 (seis em seis) meses fazendo-se constar todos os endereços possíveis para licalização do acusado.

P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29/05/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

089 - 004709009607-5

Indiciado: I.M.B.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo \*art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fls. 03/04 ( na íntegra), requisi-te-se FAC'S atualizadas (Federal e Estadual). Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28/05/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ E.c.a

090 - 004707007492-8

Indiciado: E.L.S. e outros.

Final da Decisão: "Ante o exposto, determino a extração de cópias integrais do presente feito e, ato contínuo, remessa das cópias (devidamente autenticadas - fls. 01/63) à Comarca de Boa Vista. Proceda-se com urgência. O presente feito continuará para apuração dos fatos em relação ao padrasto da vítima Sr. EDSON LIMA DE SOUZA. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. P.R.I.C. Rorainópolis, 28/05/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

091 - 004709009547-3

Indiciado: E.C.A.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação apor escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta nop razo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. P.R.I.C. Rorainópolis, 28/05/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

092 - 004709009580-4

Indiciado: C.S.A.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acuasdo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituiti defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04 (na íntegra, requisi-te-se FAC'S atualizadas (Federal e Estadual). Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28/05/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**



**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Patrimônio

093 - 004707007274-0

Indiciado: A.O.G.

Final da Decisão: "Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca. Proceda-se com urgência. Após a remessa, vista ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

094 - 004707006621-3

Indiciado: L.C.F.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LUIS CARLOS FIRMINO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

095 - 004708007943-8

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: "Ex positos, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JONAS SANTOS SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 02/06/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

096 - 004704003151-1

Réu: Manoel Cardoso Conrado

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado MANOEL CARDOSO CONRADO, nos termos do art. 107, III do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

097 - 004708009051-8

Requerente: Carlos Eduardo Viana Anastácio

Decisão: "Assiste razão ao parquet. O feito perdeu o objeto tendo em vista que o pedido de liberdade provisória acostado às fls. 92/93, datado de 02/03/09 foi concedido nos autos de Habeas Corpus 0010.09.011376-1 em 03/03/09. Assim, DECIDO pelo arquivamento do presente feito. P.R.I.C. Rlis, 14/05/09. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto".

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

098 - 004709009594-5

Requerente: Antonio Garcia de Araújo e outros.

Final da Decisão: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de ANTONIO GARCIA DE ARAUJO e WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP, mediante termo de compromisso, entre eles o de não se ausentar por mais de trinta dias do Estado do Amazonas sem autorização deste Juízo. Justifico o prazo acima, considerando que os requerentes exercem a profissão de motoristas. Coentifique-se os requerentes das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expecam-se os respectivos alvarás de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Inclua-se no Siscom o nome do patrono de fl. 66. Sem fiança. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 25 de maio de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### Prisão em Flagrante

099 - 004709009583-8

Indiciado: J.L.S.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo e denúncia. Cite-se o

acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 02, itens 1,2,3,4,5 e 6 na íntegra: FAC'S atualizadas; Ao cartório desta Comarca para: colocar a denúncia no início dos autos, cotas e representação pela medida protetiva nesta ordem, após, renumerar os autos. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Final da Decisão: "Posto isso, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva prévia do requerido, para que este deixe o lar conjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para o cumprimento da ordem judicial (art. 22, §3º da Lei 11.340/06). Outrossim, o agressor deve manter distância da vítima, no mínimo 500 (quinhentos) metros, para resguardar a integridade física desta, nos termos do art. 22, III da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por cada infringência cometida pelo ofensor. O requerido, não obstante a ordem para sair do imóvel, não fica eximido das suas obrigações legais inerentes ao sustento dos filhos. Sobre a regulamentação de visitas, tal fato será definido em audiência, posteriormente. Expeça-se mandado judicial. Cite-se para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contado esse prazo da execução da medida liminar (art. §º único, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (arts. 285 e 319, ambos do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803). Encaminhe-se os autos para que a autoridade policial, no prazo de 05 (cinco) dias regularize a assinatura da representante à fl. 18, devendo, portanto, cuidar para que a peça não venha sem assinatura da representante. P.R.I.C. Rorainópolis, 02/06/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 28/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Alvará Judicial

100 - 004709009221-5

Requerente: V.F.S.A. e outros.

Final da Decisão: "Ex positos, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos nos termos do art.269, III do CPC. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14/05/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 004709009255-3

Requerente: J.B.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl.02 e por via de consequência determino: a) seja expedido alvará para autorizar a retirada de R\$500,00 (quinhentos reais); b) que o requerente preste conta neste Juízo sobre aplicação do valor retirado no prazo de 30 (trinta) dias. Faça-se os expedientes de praxe. Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Ato Infracional

102 - 004706005257-9

Indiciado: E.V.Q.

Desapensamento de autos efetivado(a).

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 004709009296-7

Infrator: V.R.D.S.

Final da Decisão: "Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente V.R.D.S., tudo nos termos da Lei 8.069/90. Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e

responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação que designo para o dia 02/julho/2009, às 14:30hs. O adolescente e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art.184, §1º do ECA). Se o adolescente embora notificado, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva conforme o art.187 do ECA. o feito prosseguira, de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após a audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável. o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. Defiro o item 2 de fl.20, cumpra-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14/05/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto".Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2009 às 14:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Infração Administrativa

104 - 004709009537-4  
Indiciado: E.O.C.

Decisão:"Vistos, etc. 1)Cuida-de de representação oferecida pelo Ministério Público contra EXPEDITO DE OLIVEIRA CAMPOS (Lei 8.069/90, art.194). 2)Recebo o expediente e determino a citação do requerido para, no prazo de dez dias, apresentar defesa (art.195). Se não for encontrado, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art.195, IV). Ao réu citado por edital se dará Curador Especial. 3) Se não for apresentada defesa no prazo legal, apesar de pessoalmente citado o requerido, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 5 (cinco) dias. Após, conclusos para designação de audiência de instrução, debates e julgamento, se necessária (art.197). Colhida a prova oral, cada uma das partes terá 20 (vinte) minutos para as alegações finais, seguindo-se a prolação da sentença (art.197, parágrafo único, da Lei 8.069/90). Da sentença caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias (art.198, II, do ECA). A apelação só será recebida no efeito devolutivo (art.198, VI). 4)Intimem-se. Rorainópolis, 14/05/2009. Parima Dias veras. Juiz Substituto." Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 29/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alvará Judicial

105 - 004709009560-6  
Requerente: E.A.A.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 30 de maio de 2009 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; .C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Infração Administrativa

106 - 004709009214-0

Infrator: J.B.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2009 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Alvará Judicial

107 - 004707007543-8

Requerente: E.A.V.F. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fls. 02 para autorizar a participação de crianças e adolescentes pelo prazo de 06 meses, desde que a entrada e permanência das crianças menores de 12 anos somente ocorra na companhia dos pais ou responsáveis, sendo que adolescentes até 14 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis permaneçam no estabelecimento somente até as 20:00hs e os maiores de 14 anos somente até as 22:00hs, tudo mediante a afixação na entrada do estabelecimento de uma placa metálica (medindo 01 metro por 01 metro) indicativa dos declinados horários-conforme Portaria Judicial 013/2007 deste Juízo).Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para 06(seis) meses, a contar desta data, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão.Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar o estabelecimento uma vez por mês, a cada dia 30(trinta), apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05(cinco) dias ( no dia 05 cada mês), havendo ou não o cumprimento das condições impostas nesta sentença.Após ciência ao Ministério Público,arquite-se,com baixas necessárias.P.R.I.C. Rorainópolis/RR,02 de junho de 2009.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito." Nenhum advogado cadastrado.

108 - 004709009558-0

Requerente: E.A.A.

Final da Sentença:"Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquiem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

### Ato Infracional

109 - 004709009569-7

Indiciado: A.A.V.

Final da Decisão: "Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente A.A.V., tudo nos termos da Lei 8.069/90. Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação que será designada pelo cartório desta Comarca. O adolescente e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art. 184, §1º do ECA). Se o adolescente, embora notificado, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme art.187 do ECA. O feito prosseguirá, de conformidade com os arts. 186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seu responsável, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data. Designe-se audiência de apresentação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02/06/2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 28/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

## Execução de Sentença

110 - 004708008125-1

Exeqüente: M.morais Araujo-me

Executado: Françueze Moraes de Oliveira

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 14/05/2009. Paraima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto".  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 004708008130-1

Exeqüente: Edemilson Luiz dos Santos

Executado: Moacir Batista Ribeiro

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

## Indenização

112 - 004709009256-1

Autor: Karlson Amorim Nunes

Réu: Erlan Carvalho Epifanio

Sentença: "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe. Intime-se apenas, e tão somente o requerente, considerando que o feito não chegou à fase de citação. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos". Eu\_\_ escrevente o digitei.

Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 004709009564-8

Autor: Conceição de Maria Soares Silva

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 28/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

## Contravenção Penal

114 - 004708008703-5

Indiciado: R.S.M. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Quanto ao autor do fato MAURO PEREIRA EVANGELISTA, que não foi devidamente intimado, conforme certidão de fl. 30, designe-se nova data para audiência PRELIMINAR. Intimações Necessárias. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei." PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito respondendo pela Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 004709009272-8

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: "Vistos, etc. Trata-se de acordo realizado entre o autor do fato e a vítima, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 129 caput do CPB que consta nos autos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei." DR. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Meio Ambiente

116 - 004708008207-7

Indiciado: A.F.S.C.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA COSTA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C." Rorainópolis, 21/05/09. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 004709009246-2

Indiciado: A.M.B.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei." PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

118 - 004709009236-3

Indiciado: F.M.O. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO PRO SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência da condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato e determino o arquivamento dos autos, Dou as partes presente intimadas em audiência, Registre-se e Cumpra-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei." DR. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

119 - 004709009289-2

Indiciado: F.C.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de punibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do garo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o preente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei." DR. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

120 - 004709009271-0

Indiciado: E.N.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Em relação ao uso de drogas, foi realizado a medida prevista no art. 28, I, da lei nº 11.343/06, após o cumprimento do acrodo e determino o arquivamento dos autos. dou as partes intimada em audiência, Registre-se e Cumpra-se, Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei." DR. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

121 - 004708009040-1

Indiciado: A.C.C.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após oc umprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas eu audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei." PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 29/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Crime C/ Costumes**

122 - 004707006756-7

Indiciado: E.F.R.

Final da Sentença: "Nos moldes do art. 109, inciso V, do Código Penal, prescreve em02 (dois) anso esse crime. De tal forma, encontra-se prescrita a pretensão punitiva estatal na hipótese em tela, vez que o referido prazo foi ultrapassado sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do

autor do fato ERISMAR FERREIRA DA ROCHA pela ocorrência da prescrição de pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 07, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/05/09. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

123 - 004708008249-9

Indiciado: F.F.L.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato F. FERNANDES LIMA - ME pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do EStado, nos termo do art. 107, IB, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C." Rorainópolis, 21/05/09. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

124 - 004708008575-7

Indiciado: A.A.S.

Audiência especial de preliminar designada para o dia 02/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 004708008875-1

Indiciado: A.O.P.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ADÃO OLIVEIRA PINTO, pela renúncia da vítima ao direito de representação, com fulcro no art. 107, inciso V do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias." Rorainópolis, 21/05/09. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Crime C/ Admin. Pública**

126 - 004709009335-3

Indiciado: J.L.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

127 - 004709009327-0

Indiciado: C.M.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 004709009328-8

Indiciado: C.M.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 004709009337-9

Indiciado: A.F.B.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/07/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

130 - 004709009620-8

Indiciado: E.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 004709009627-3

Indiciado: I.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2009 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

132 - 004709009619-0

Indiciado: M.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

133 - 004709009317-1

Indiciado: P.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 004709009492-2

Indiciado: V.H.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/07/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 004709009493-0

Indiciado: R.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/07/2009 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Contravenção Penal

136 - 004709009330-4

Indiciado: D.V.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

137 - 004708008193-9

Indiciado: V.L.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

138 - 004706006099-4

Indiciado: W.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

139 - 004709009684-4

Indiciado: G.N.N.

Audiência especial de preliminar designada para o dia 28/07/2009 às 15:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

007802-MS-N: 088

029720-PR-N: 104

002108-RO-N: 096

000101-RR-B: 085

000105-RR-B: 082

000116-RR-B: 016, 092, 095, 102, 103

000120-RR-B: 094

000139-RR-N: 106

000141-RR-A: 106

000210-RR-N: 108

000269-RR-A: 017, 027

000297-RR-A: 071, 097

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

#### Precatória Cível

001 - 006009023517-1

Requerente: Artenilza Lopes da Silva

Requerido: Luiz Carlos Alves

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

#### Divórcio Litigioso

002 - 006009023484-4

Requerente: F.I.B.

Requerido: M.M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023485-1

Requerente: J.Q.M.

Requerido: R.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Pedido

004 - 006009023486-9

Requerente: T.P.P. e outros.

Requerido: W.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.232,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissolução Sociedade

005 - 006009023487-7

Autor: A.F.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 19.770,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Pedido

006 - 006009023489-3

Requerente: K.A.C.M. e outros.

Requerido: D.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023490-1

Requerente: V.K.S. e outros.

Requerido: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda de Menor

008 - 006009023493-5

Requerente: L.C.A. e outros.

Requerido: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

009 - 006009023494-3  
Requerente: O.S.P.  
Requerido: C.S.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reintegração de Posse

010 - 006009023499-2  
Autor: Adeilda Aparecida Nunes  
Réu: Antonio Pereira de Oliveira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

011 - 006009023501-5  
Requerente: J.T.S. e outros.  
Requerido: A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 415,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

012 - 006009023502-3  
Requerente: L.E.S. e outros.  
Requerido: M.A.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023503-1  
Requerente: A.S.C. e outros.  
Requerido: E.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

014 - 006009023504-9  
Requerente: N.O.S. e outros.  
Requerido: C.T.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.232,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023508-0  
Requerente: R.F.S. e outros.  
Requerido: M.A.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.245,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

016 - 006009023561-9  
Autor: Expedito Amâncio dos Santos e outros.  
Réu: Estado de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Busca/apreensão Dec.911

017 - 006009023584-1  
Autor: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda  
Réu: Wanderlan do Nascimento Barros  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.453,00.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Alimentos - Pedido

018 - 006009023591-6  
Requerente: G.S.B. e outros.  
Requerido: R.V.B.F.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.395,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009023598-1  
Requerente: D.H.N.L. e outros.  
Requerido: S.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.580,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Produção Antecipada Prova

020 - 006009023600-5  
Autor: João da Cruz Pereira da Silva  
Réu: Vanuza Lima Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

021 - 006009090235-8  
Requerente: Dilson Silveira Borges  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Alimentos - Pedido

022 - 006009023488-5  
Requerente: G.F.S. e outros.  
Requerido: F.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.245,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023506-4  
Requerente: V.Q.C. e outros.  
Requerido: F.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.490,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009023510-6  
Requerente: S.B.S. e outros.  
Requerido: S.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.116,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009023573-4  
Requerente: G.V.N.A. e outros.  
Requerido: C.R.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023596-5  
Requerente: K.L.S. e outros.  
Requerido: E.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca/apreensão Dec.911

027 - 006009023581-7  
Autor: Banco Bradesco  
Réu: Janio Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 7.695,96.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

028 - 006009023592-4  
Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
Réu: Jose Reis de Souza dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 8.750,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

029 - 006009023498-4  
Requerente: V.T.O.  
Requerido: S.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009023500-7  
Requerente: M.A.S.O.  
Requerido: R.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

031 - 006009023495-0  
Requerente: M.C.S. e outros.  
Requerido: J.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 006009023496-8  
Requerente: M.L.S. e outros.  
Requerido: H.E.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009023497-6  
Requerente: A.S.S. e outros.  
Requerido: C.U.A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

034 - 006009023563-5  
Autor: Joao Batista Dias de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

035 - 006009023597-3  
Requerente: Leny Gomes do Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.250,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg. Posse de Veículo

036 - 006009023593-2  
Requerente: Banco Volkswagen S/a  
Requerido: Jose Aderson de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 30.313,43.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

### Habilitação

037 - 006009023543-7  
Autor: Antônio Barros da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006009023553-6  
Autor: Ivandré de Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

039 - 006009023572-6  
Exeqüente: A.M.S. e outros.  
Executado: G.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 344,46.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006009023582-5  
Exeqüente: W.S.P. e outros.  
Executado: C.B.P.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.199,22.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

041 - 006009023595-7

Autor: Adalto Freitas Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Autorização Judicial

042 - 006009023585-8  
Requerente: Dilson Silveira Borges  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

043 - 006009023577-5  
Exeqüente: W.S.P. e outros.  
Executado: C.B.P.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.199,22.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 006009023587-4  
Exeqüente: P.H.R.L. e outros.  
Executado: N.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 914,46.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 006009023588-2  
Exeqüente: G.S.R. e outros.  
Executado: A.S.R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 527,05.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 006009023589-0  
Exeqüente: R.S.L.C. e outros.  
Executado: S.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 187,23.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 006009023590-8  
Exeqüente: A.K.B.S. e outros.  
Executado: F.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.236,15.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

048 - 006009023586-6  
Autor: L.S.C. e outros.  
Réu: Z.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 367,23.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

049 - 006009023542-9  
Autor: Waldecy Pereira Cardoso e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 006009023564-3  
Autor: Elizeu Souza Severo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 006009023594-0  
Autor: Antonio Alves de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

052 - 006009023491-9  
Requerente: José Inácio de Oliveira  
Requerido: Josivan Leitão Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 949,19.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 006009023492-7  
Requerente: União  
Requerido: Entre Rios Auto Posto Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 28.469,75.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 006009023505-6

Requerente: Antonia Célia Santos de Moraes  
Requerido: Natal Santana de Moraes  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 006009023507-2

Requerente: Ibama  
Requerido: João Casimiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 67.162,56.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 006009023509-8

Requerente: Ibama  
Requerido: Rc Saraiva Me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.568,57.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 006009023541-1

Requerente: Raimundo Alcir de Oliveira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 006009023551-0

Requerente: Edirley Leite da Silva Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 006009023552-8

Requerente: Chagas e Holanda Ltda  
Requerido: Kelle Cristina Valério de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 006009023562-7

Requerente: Rayres Oliveira Silva  
Requerido: Raimundo de Lima Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 996.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 006009023575-9

Requerido: a G Siqueira Pinheiro  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 006009023576-7

Requerente: Ana Godinho dos Santos  
Requerido: Joaquim Gonçalves dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 415,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 006009023578-3

Requerente: União  
Requerido: Construtora Modelo Ltda Me  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 006009023579-1

Requerente: Silveria Rodrigues Pereira  
Requerido: João Pereira Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.522,48.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 006009023580-9

Requerente: Jose Esteves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 350,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 006009023599-9

Requerente: Carlos Julião de Andrade e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

### Precatória Crime

067 - 006009023514-8

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 006009023515-5

Réu: Silvano Almeida Peroba

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

069 - 006009023516-3

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães  
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Precatória Crime

070 - 006009023521-3

Réu: Ilson Freitas da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Liberdade Provisória

071 - 006009023522-1

Requerente: Antônio Carpanini Sobrinho  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

## Vara Criminal

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Precatória Crime

072 - 006009023518-9

Réu: Silvano Almeida Peroba  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

### Execução Pena Outro Juízo

073 - 006009022981-0

Apenado: Luiz dos Santos Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Execução Penal

074 - 006007020910-5

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira  
Transferência Realizada em: 31/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Crime C/ Admin. Pública

075 - 006009023641-9

Indiciado: F.E.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

076 - 006009023631-0

Indiciado: C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

077 - 006009023651-8

Indiciado: E.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.



**Crime de Tóxicos**

078 - 006009023642-7  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

079 - 006009023632-8  
Indiciado: J.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

080 - 006009023520-5  
Réu: Tarcisio Adriano Soares Batista  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 006009023661-7  
Réu: José Cardoso da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

exposto, sendo a desistência expressa, estando a autora legitimamente representada; HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem costas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. S.L.do Anauá, 25.05.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

085 - 006006019545-4  
Exequente: J R L Lima - Me  
Executado: Silvane Cruz Mendes  
Despacho:1- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, informar o paradeiro da parte executada, sob pena de extinção.2-Diligências necessárias.São Luiz do Anauá-RR, 27 de Maio de 2009. PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Svirino Pauli

**Vara Cível**

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

**Homologação de Acordo**

086 - 006009023597-3  
Requerente: Leny Gomes do Nascimento e outros.  
Sentença: Acordo homologado. (...)Pelo exposto, defiro a justiça gratuita e homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269,III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. S.L.do Anauá-RR, 03.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

082 - 006007020534-3  
Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.  
Despacho:1. Chamo o feito a ordem.2. Torno sem efeito o Edital de Praça de fl. 54, por não atender os requisitos contidos nos arts. 686 e 687, ambos do CPC.3. Ao cartório para que expeça novo Edital de Praça, atentando-se para as disposições contidas nos arts. 686 e 687 do CPC.Boa Vista, 27 de Maio de 2009.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Retificação Reg. Civil**

087 - 006008021686-8  
Requerente: Cristiane Mesquita Brito e outros.  
Sentença: Pedido julgado procedente. (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão pleiteada e extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I do CPC, determinando ao Cartório competente que retifique o assento de nascimento de BRUNO NICÁSIO BRITO SOARES, devendo constar seu nome como BRUNO NICÁSIO BRITO SOARES, ou seja, onde se lê NICÁSIO, leia-se NICÁSIO. (...)P.R.I. S.L.do Anauá, 03.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

**Vara Criminal**

Expediente de 29/05/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

**Ação Civil Pública**

083 - 006008022829-3  
Requerente: Ministério Público de Roraima  
Requerido: Município de São João da Baliza  
Sentença: Acordo homologado. Pelo Exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. P.R.I. (...) S.L.do Anauá, 26.05.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

088 - 006002000736-9  
Réu: Idales Alves  
Despacho: "(...) 2. Intime-se o advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal. 3. Após, cls. S. L. Anauá, 28.05.09." (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Rubens Lima dos Santos

**Alimentos - Pedido**

084 - 006008022527-3  
Requerente: E.C.S.N. e outros.  
Requerido: A.S.C.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Pelo

**Crime C/ Patrimônio**

089 - 006009022903-4  
Réu: Antonio Ambrósio Souza da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

090 - 006009022898-6

Indiciado: H.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/06/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Patrimônio

091 - 006002000027-3

Réu: Francisco Beelhe Soares Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 006005017666-2

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

093 - 006006019635-3

Réu: Reginaldo Frazão Rodrigues

Alegações finais apresentado(a).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

094 - 006008021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Crime Porte Ilegal Arma

095 - 006008021650-4

Réu: Genivaldo do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

096 - 006008021992-0

Réu: Adeildo Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lamir Farias

### Precatória Crime

097 - 006008022311-2

Réu: Eliseu de Jesus Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

098 - 006009022867-1

Réu: Neilton de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2009 às 11:30 horas. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 006009022896-0

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 006009022897-8

Réu: José Augusto Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 006009023051-1

Réu: Francisco Ivonildo da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Queixa Crime

102 - 006007021331-3

Querelado: Isabel Vieira Pedrosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

103 - 006008022237-9

Querelante: Robson de Lima Silva

Querelado: Gideon Soares de Castro

Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/07/2009 às 08:15 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Fé Pública

104 - 006008021706-4

Réu: Geraldo Francisco da Costa

FICA O ADVOGADO DO ACUSADO INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO FEITO, DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009, ÀS 08H30MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM, SITO NA RUA RORAINÓPOLIS, S/N, JARDIM FLORESTA, SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

## Vara Criminal

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Patrimônio

105 - 006006019341-8

Réu: Jailson Souza Moura e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

106 - 006002000442-4

Réu: Agapto Lauro de Almeida

Despacho: "1. À defesa; 2. Após, cls. S. L. Anauá, 02.06.09.". (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Mário Júnior Tavares da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 28/05/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras  
PROMOTOR(A):  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Ã):  
Wallison Larieu Vieira**

**Alvará Judicial**

107 - 006009023358-0

Requerente: P.R.B.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, por via de consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino: a) Expeça-se alvará autorizativo para participação de adolescentes no evento até as 24 horas e demais limitações de praxe, entre elas a proibição de bebida alcoólica a adolescente e a observância da parte final da r. manifestação ministerial (fl.09); b) Oficie-se ao Conselho Tutelar deste Município para fiscalizar o evento. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luis do Anauá (RR), 28 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto - Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 28/05/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira****Ação de Cobrança**

108 - 006005017862-7

Autor: Delvan Lima Teixeira

Réu: Francisco Geova da Silva e outros.

Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão veiculada nos presentes embargos, mantendo o foro e a penhora realizada, incólumes, resolvo o presente processo com análise de mérito, com fulcro art. 269, I, do CPC. Intime-se o requerente para manifestar-se sobre os bens penhorados. Designe-se data para audiência de conciliação, com prazo suficiente para intimação do requerido FRANCISCO JEOVÁ DA SILVA e assim dar-se-á continuidade a ação. Diligências necessárias. P.R.I. S.L.do Anauá -RR, 25 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

109 - 006007021276-0

Autor: Nicacio Branco da Silva

Réu: Centro de Formação de Condutores Rally

Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L.do Anauá, 25 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

110 - 006008022766-7

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Damião Cardoso Vilhena

Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art.269, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L.do Anauá, 25 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira****Ação de Cobrança**

111 - 006006019880-5

Autor: Carlos Pereira da Silva

Réu: Almir Alencar

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. ... Diante do silêncio da Parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem

resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. (...) P.R.I. São Luiz do Anauá, 27.05.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 006007020320-7

Autor: José Alves de Santana

Réu: Enjetron Serviços

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. ... Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. (...) P.R.I. São Luiz do Anauá, 27.05.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

113 - 006008021969-8

Exeçúente: José dos Reis da Costa Rios

Executado: José Edinon da Silva Araújo

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem Custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27.05.2009, Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira****Crime de Trânsito - Ctb**

114 - 006008021578-7

Indiciado: H.C.R. e outros.

Prescrição da Pretensão Punitiva. (...)Pelo exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de HISNEIFRAN CAMPOS REIS, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.009/95. S.L. do Anauá, 18 de maio de 2009 - Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 021

000077-RR-A: 027

000112-RR-B: 026, 035

000182-RR-B: 025

000190-RR-N: 021

000264-RR-N: 012

000277-RR-B: 038

000285-RR-A: 002, 020

000288-RR-B: 039

000293-RR-A: 012

000321-RR-A: 039

000377-RR-N: 033

000426-RR-N: 042

000542-RR-N: 020, 038

**Cartório Distribuidor**

**Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Mandado de Segurança**

001 - 000509007563-0

Autor: Raimunda de Jesus Roland Ferreira

Réu: Viru Orcar Friedrich

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Relaxamento de Prisão**

002 - 000509007565-5

Réu: Edilson Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

**Infância e Juventude****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Autorização Judicial**

003 - 000509007560-6

Autor: F.A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Homol. Transaç. Extrajudi**

004 - 000509007561-4

Autor: Cícero Agripino Dias da Silva

Réu: Euzimi Mesquita da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007562-2

Autor: Jocélio Gomes da Silva

Réu: Ananias Dantas do Rêgo

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 02/06/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

**Alimentos - Lei 5478/68**

006 - 000509007528-3

Autor: L.P.O. e outros.

Réu: L.B.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007553-1

Autor: M.E.V.O. e outros.

Réu: J.A.N.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Pedido**

008 - 000509007447-6

Requerente: R.V.D.T.

Requerido: J.D.T.

Final da Sentença: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, informando o valor dos alimentos fixados definitivamente, para que dê continuidade aos descontos do valor fixado e deposite na conta bancária em nome da representante legal do requerente. Oficie-se ao laboratório Hemolab, com urgência, informando a data e horário da coleta do material de DNA e solicitando a remessa do laudo para este juízo. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 02/06/09. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007544-0

Requerente: J.R.S.S. e outros.

Requerido: J.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Dissolução Entid.familiar**

010 - 000509007444-3

Autor: E.S.S.

Réu: A.F.N.F.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia

18/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Investigação Paternidade**

011 - 000508007091-4

Requerente: I.R.M.

Requerido: J.R.N.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia

26/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Responsabilidade Civil**

012 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

Audiência ADIADA para o dia 20/07/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

**Substituição de Tutor**

013 - 000509007476-5

Autor: Maria Nazaré de Sousa e outros.

Réu: Gesse Moreira de Sousa

Final da Sentença: "... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com o parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC) para EXORENAR a senhora MARIA NAZARÉ DE SOUSA do encargo de curadora e NOMEAR a senhora SANDRA DE SOUSA, Curadora do interditado GESSE MOREIRA DE SOUSA, a qual deverá prestar compromisso, no prazo de cinco dias, de bem exercer os poderes de curatela, e caso requerido, prestar contas do exercício do encargo. Dispensar a curadora da especialização de hipoteca legal, em face da hipossuficiência econômica do interditado. Expeça-se o termo de compromisso legal. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se e cumpra-se. AA, 02/06/09. Maria Aparecida Cury - Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Tutela**

014 - 000509007486-4

Tutelante: Daniel de Oliveira Sousa

Final da Sentença: "... Isto posto, com parecer favorável do MP e com fundamento nos arts. 1728 inciso I, 1731, inciso II e 1733 do CC, defiro o pedido inicial para nomear o requerente Daniel de Oliveira Sousa, tutor dos adolescentes Zenilda de Oliveira Sousa, Oliel de Oliveira Sousa, Aizael de Oliveira Sousa, dispensando-o da especialização de hipoteca legal, em razão da relação de parentesco e da ausência de bens em nome dos tutelados. Julgo resolvido o presente feito nos termos do art.

296, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de tutela. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 02/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Alimentos - Pedido

015 - 000508007068-2

Requerente: I.N.P. e outros.

Requerido: O.F.P.

Final da Sentença: "...". Isto posto, com fundamento no art. 1694 § 1º todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl. 42, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. sem custas. P.R.I.C. AA./RR 03/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Carta Precatória

016 - 000509007551-5

Réu: Jackson Vieira Campelo

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 25/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

017 - 000509007502-8

Réu: Josinaldo Dias da Silva

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 02/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

018 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000508007215-9

Réu: Antônio Rodrigues da Silva e outros.

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 02/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 000509007445-0

Réu: Jose Carlos Mesquita Queresma e outros.

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 02/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Walla Adairalba

### Crime C/ Patrimônio

021 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros.

Audiência ADIADA para o dia 15/07/2009 às 11:00 horas. Intimação da Ilustre Adv. Selma Aparecida de Sá, OAB/AC nº 2067, para audiência Admonitória, designada para o dia 15 de julho de 2009, às 11:30 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

022 - 000506002584-7

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o acusado, LEONARDO ROSA DA SILVA JUNIOR, do crime tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, do CP, e CONDENA-LO pelo crime previsto no art. 1º da Lei 2.252/54 (corrupção de menores). Passo a fixar as penas, analisando as circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do CP: culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu; em que pese não a constar maus antecedentes, apresenta conduta social reprovável, conforme certidão de f. 30; personalidade do homem comum; os motivos e as circunstâncias do crime são normais à espécie; as conseqüências extrapenais não foram graves, pois as coisas furtadas foram devolvidas; o comportamento da vítima não facilitou ou incentivou a ação do réu. Havendo preponderância de circunstâncias favoráveis, fixo as penas-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento das penas a serem aplicadas, torno as penas definitivas em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, de conformidade com o art. 33, § 2º, c, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando-o para o pagamento em 10 (dez) dias (art. 50, CP). Vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, razão pela qual, com fundamento no § 2º do mesmo dispositivo legal, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja, de prestação de serviços à comunidade em instituição pública a ser definida oportunamente, equivalente a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias e horários compatíveis com as suas atividades. Sem custas, em face da hipossuficiência econômica do réu, patrocinado pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias, e designe-se data para a audiência admonitória. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 1º de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY- JUÍZA DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 000507002939-1

Réu: Euzimi Mesquita da Silva

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 02/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 000508006772-0

Réu: Raimundo Freire Nunes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

025 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP, ABSOLVER ELIZEU ARAGÃO DE SOUZA do delito tipificado no art. 121, §§ 3º e 4º, do CP. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 29 de maio de 2009. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

026 - 000509007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

PUBLICAÇÃO:

Decisão: "(...) à defesa para alegações finais no prazo legal(...)"

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Crime de Trânsito - Ctb

027 - 000505001793-7

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.

INTIMAR o advogado da parte ré Dr. Roberto Guedes Amorim da Audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação designada para 23/06/2009 às 09:45 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR - Fórum Advogado Sobral Pinto.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

028 - 000508006962-7

Indiciado: O."T.

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 02/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

029 - 000508007195-3

Indiciado: E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 000509007460-9

Indiciado: A.S.C.

Audiência ADIADA para o dia 13/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Ação Penal

031 - 000509007554-9

Indiciado: A.J.L.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/07/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

032 - 000507003254-4

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

033 - 000507003069-6

Réu: Vamilson Ribeiro Sousa

Despacho: CUMpra-SE A COTA DO MP DE FL.199. ALTO ALEGRE, 03/06/09. MARIA APARECIDA CURY JUÍZA DE DIREITO TITULAR

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

### Precatória Crime

034 - 000509007414-6

Réu: José Roberto Barcelos

Audiência ADIADA para o dia 20/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

035 - 000509007331-2

Requerente: Daniel Bezerra Ribeiro e outros.

Despacho: ARQUIVE-SE. Alto Alegre/RR, 03/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michel Wesley Lopes**

### Ato Infracional

036 - 000508006990-8

Infrator: T.R.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michel Wesley Lopes**

### Ação de Cobrança

037 - 000509007530-9

Autor: Mauro Felix Lima

Réu: Jaques Douglas da S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

038 - 000509007522-6

Exeçúente: Miguel de Souza

Executado: Yvone Soares Amorim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

### Juizado Cível

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michel Wesley Lopes**

### Indenização

039 - 000508007137-5

Autor: Raimunda Melo da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima

INDEFIRO os pedidos formulados pela autora através da DPE, às fl. 31, vez que o mandado de fl. 22 não constou a advertência de que a empresa requerida deveria apresentar contestação na data da audiência, vez que o reconhecimento de firma é formalidade não essencial e tendo o preposto comparecido à audiência, que se limitava à tentativa de conciliação, a presença dos advogados constituídos era dispensável. INTIME-SE. Em 12/05/09. Alto Alegre. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito. INTIMAR os advogados Káren Macedo de Castro OAB/RR 321-A e Carlos Wagner Guimarães Gomes OAB/RR 288-B para tomar ciência do despacho de fls. 32

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Karen Macedo de Castro

### Juizado Criminal

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Contravenção Penal

040 - 000509007548-1

Indiciado: W.N.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

041 - 000508007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

042 - 000508007090-6

Indiciado: B.G.N. e outros.

Final da Sentença: "... Diante da inércia das vítimas e o transcurso do prazo para exercerem seu direito de queixa-crime, conforme certidão de f. 8, JULGO extinto o procedimento, com fundamento nos art. 38 do CPP, e 107, IV do CP, declarando extinta a punibilidade das autoras do fato, BETIZA GOMES DO NASCIMENTO e MARIA DO CEU NASCIMENTO, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se as baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. AA, 02/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

043 - 000509007547-3

Indiciado: M.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

044 - 000508006900-7

Indiciado: G.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Crime C/ Admin. Pública

045 - 000509007452-6

Indiciado: J.E.V.

Audiência Preliminar adiada para o dia 01/06/2009 às 09:30 horas. Final da Sentença: "... Diante do exposto, homologo a transação penal firmada entre as partes, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95. após o cumprimento das penas impostas, julgo extinta a punibilidade do autor do fato José do Egito Viana, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas, e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. AA, 01/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000313-AM-N: 044

012320-CE-N: 058

000094-RR-B: 055

000119-RR-A: 052

000171-RR-B: 055

000190-RR-N: 058, 059

000226-RR-N: 045

000247-RR-B: 050, 051, 052

000317-RR-N: 055

000345-RR-N: 052

000397-RR-N: 016

000426-RR-N: 049

025285-RS-N: 055

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Precatória Cível

001 - 004509003109-2

Requerido: Angela Quirino dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 542,01.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Precatória Cível

002 - 004509003125-8

Requerido: Altemir da Silva Campos

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Precatória Cível

003 - 004509003140-7

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: a F do Vale Me

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.158,40.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003143-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Jose Gregorio Moreira Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 33.033,24.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003146-4

Requerente: Estefnia da Silva de Souza

Requerido: Iranildo Tinoco de Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Crime C/ Costumes

006 - 004509003105-0

Indiciado: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

007 - 004509003104-3

Indiciado: R.C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Pessoa**

008 - 004509003103-5  
Indiciado: M.D.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Precatória Crime**

009 - 004509003107-6  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos  
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Crime C/ Admin. Pública**

010 - 004509003106-8  
Indiciado: H.N.B.A.  
Transferência Realizada em: 26/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Precatória Crime**

011 - 004509003108-4  
Réu: Erac Filho Silva de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004509003111-8  
Réu: Mauricio Fabio da Cruz Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004509003115-9  
Autor: Departamento de Policia Federal em Roraima  
Réu: Paulo César Justo Quartiero  
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Precatória Crime**

014 - 004509003121-7  
Réu: Rommel Leitaó Carneiro  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004509003122-5  
Réu: Raimundo Andre de Almeida e Silva  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Restituição Coisa Apreend**

016 - 004509003114-2  
Autor: Vanessa Macêdo  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Crime C/ Costumes**

017 - 004509003124-1  
Indiciado: F.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Pessoa**

018 - 004509003123-3  
Indiciado: L.C.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Trânsito - Ctb**

019 - 004509003127-4  
Réu: Daniel Joaquim de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Precatória Crime**

020 - 004509003126-6  
Réu: Alberto Junior Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004509003128-2  
Autor: Ministerio Publico e outros.  
Réu: Darly da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Crime C/ Admin. Pública**

022 - 004509003137-3  
Indiciado: F.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Precatória Crime**

023 - 004509003139-9  
Autor: Uniao  
Réu: Municipio de Pacaraima  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004509003142-3  
Réu: Romildo Serafim Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004509003144-9  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Francisco Helio de Pinho Pinheiro  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004509003145-6  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Jordan Araujo Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Relatório Ato Infracional**

027 - 004509003130-8  
Indiciado: L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004509003131-6  
Indiciado: K.U.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004509003132-4  
Indiciado: L.B.R.G.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004509003136-5  
Indiciado: M.B.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Juizado Cível**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Possessória/cautelar**

031 - 004509003113-4  
Requerido: Fabilene Teixeira de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.



Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

032 - 004509003110-0  
Requerido: G R Sobrinho Me  
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Precatória Cível

033 - 004509003141-5  
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social  
Requerido: Maria de Nazare do Rosario  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Contravenção Penal

034 - 004509003112-6  
Indiciado: R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

035 - 004509003117-5  
Indiciado: W.P.V.  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004509003118-3

Indiciado: D.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004509003120-9

Indiciado: F.J.V.  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

038 - 004509003116-7  
Indiciado: M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

039 - 004509003119-1  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Crime C/ Patrimônio

040 - 004509003129-0  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Crime C/ Pessoa

041 - 004509003135-7  
Indiciado: D.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

042 - 004509003133-2

Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004509003134-0

Indiciado: I.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Precatória Cível

044 - 004508002711-8

Requerente: Banco Bradesco Sa  
Requerido: Gislene Pereira Machado  
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA (VIA DPJ) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DE TRANSPORTE DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS.14/15). PACARAIMA-RR 13/05/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

### Vara Cível

Expediente de 27/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Cautelar Inominada

045 - 004508002018-8

Requerente: Camara Municipal de Pacaraima  
Requerido: Municipio de Pacaraima e outros.  
Intimação ordenado(a). Intime-se o autor, através de seu advogado (DPJ), para pagamento das custas processuais, conforme planilha de f. 196.  
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

### Precatória Cível

046 - 004509002967-4

Requerente: Banco Bradesco S a  
Requerido: Reynaldo Mendes de Mesquita  
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA-RR 01/04/2009 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 004509002968-2

Requerente: Banco Bradesco S a  
Requerido: Maria Analia Silva Mesquita  
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA-RR 14/04/2009 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 004509002969-0

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: e L C Ltda Me

INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PACARAIMA - RR 14/04/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

049 - 004508001960-2

Requerente: Jodete Alves Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

**Vara Cível**

Expediente de 01/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Busca/apreensão Dec.911**

050 - 004508001988-3

Réu: Banco Finasa e outros.

DIGA A AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. EM 19/01/2009

MARIA APARECIDA CURY JUIZA DE DIREITO

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Vara Cível**

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Busca/apreensão Dec.911**

051 - 004508001988-3

Réu: Banco Finasa e outros.

Aguarda Decurso de Prazo.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Embargos de Terceiros**

052 - 004508002457-8

Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira

Embargado: Banco Finasa Sa e outros.

Aguarda Decurso de Prazo.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

**Precatória Cível**

053 - 004509002991-4

Requerente: Associação dos Servidores Nacional de Saude Ariquemes

Requerido: Joao Vieira Campos

Aguarda Decurso de Prazo.

Nenhum advogado cadastrado.

**Registro Civil**

054 - 004508002550-0

Requerente: Arthur Henrique Rodrigues Oliveira e outros.

Aguarda Decurso de Prazo.

Nenhum advogado cadastrado.

**Reintegração de Posse**

055 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

Decisão: "...Isto posto ajo de ofício a fim de determinar a paralisação imediata de qualquer tipo de obra no local litigioso (construções, reforma etc.), seja em caráter inicial ou em continuidade, tudo nos termos da fundamentação supra, arbitrando a eventuais recalcitrantes multa de mil reais ao dia, sem prejuízo de prisão por desobediência. No cumprimento do mandado o oficial deverá afixar letreiro nos locais constando a proibição, sem prejuízo do autor providenciar placas no mesmo sentido. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

**Vara Criminal**

Expediente de 26/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Crime C/ Pessoa**

056 - 004508002580-7

Indiciado: E.S.L.

Final da Sentença: Homologo a renúncia, de acordo com art. 16 da Lei 11.340/06, e por via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NOS TERMOS DO ART.107, V, DO CP. Fica disponível o valor da fiança, que deverá ser requerido pelo autor do fato. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Pacaraima,13 de maio de 2009.Délcio Dias Feu,Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 27/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Crime C/ Patrimônio**

057 - 004509002918-7

Réu: Franciney Pereira dos Santos e outros.

R.H. Defiro a cota ministerial de f.84-v, tendo em vista que há dúvida quanto á propriedade do bem apreendido, determino autue-se em apartado o pedido de restituição manejado pela acusada Vanessa Macedo (f.72), assinando o prazo de cinco dias para a prova, nos termos do § 1º do artigo 120 do CPP. Cite-se o acusado Erisvaldo Oliveira de Sousa para responder á acusação, por escrito, através de advogado constituído ou defensor público, no prazo de dez dias (réu preso, cf. f. 79). Publique-se e intimen-se. Pacaraima - RR, 27 de maio de 2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 004509003095-3

Indiciado: G.A.

Aguarda expedição de alvará.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

## Vara Criminal

Expediente de 28/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000468-RR-N: 001

000547-RR-N: 001

## Liberdade Provisória

059 - 004509003097-9

Requerente: Geneci de Andrade

Final da Decisão: Após o recolhimento da fiança arbitrada, expeça-se alvará de soltura em favor do requerente GENECI DE ANDRADE, mediante termo de compromisso, e cumpra-se imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver preso. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Pacaraima-RR, 27/05/2009. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glayson Alves da Silva

## Relaxamento de Prisão

060 - 004509003083-9

Requerente: Marcos Antonio Duarte

Final da Decisão: Dessa forma, acolho o parecer ministerial de fls. 07/10 e indefiro o pedido de relaxamento de prisão de MARCOS ANTONIO DUARTE. Destaque-se que não há óbice a que o requerente postule o benefício processual penal da liberdade provisória, desde que preenchidos os requisitos legais. Publique-se, registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 27 de maio de 2009. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Nenhum advogado cadastrado.

### Interdito Proibitório

001 - 009009000425-1

Autor: Lisete Spies e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

Decisão: Liminar Concedida.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

## Infância e Juventude

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

## Execução de Medida

061 - 004508002066-7

S.educando: L.L.S.

Aguarda Decurso de Prazo.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 03/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

## Possessória/cautelar

062 - 004507001284-9

Requerente: Francisco Luiz Assunção Barradas

Requerido: Luiz Lopes da Silva

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 04/06/2009

**PORTARIA N.º 004/2009**

**Boa Vista, 03 de junho de 2009.**

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Portaria/CGJ/nº 098/200, de 13/12/2008, publicada no DPJ 3987, foi designado para atuar como plantonista semanal nos dias 01 a 05 de junho de 2009, em regime de sobreaviso, e nos dias 06 e 07 de junho de 2009, em período integral, incluído o período de sobreaviso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que o Cartório da 2ª Vara Cível permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no artigo 3º, da Resolução nº 05/2009, de 06/05/2009, do Tribunal Pleno, nos horários e dias estabelecidos nos diplomas legais ao norte mencionados;

Art. 2º. Designar os servidores **FREDERICO BASTOS LINHARES** (Escrivão Judicial), **WALTER DAMIAN** (Assistente Judiciário) e **SILVIA DUQUE DE SOUZA** (Analista Judiciário), para cumprirem o plantão dos dias 06 e 07 de junho e o sobreaviso dos dias 1º a 05 de junho de 2009;

Art. 3º. Nos dias 06 e 07 de junho, conforme determina o Art. 1º, § 1º, o Cartório desta Circunscrição Judiciária permanecerá aberto ao público no horário de 08:00h às 11:00h;

Art. 4º. Determinar que o telefone celular nº 9118-7909 fique à disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2009.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 03 de junho de 2009.

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Juíza de Direito

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 04/06/09

PORTARIA Nº 007/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

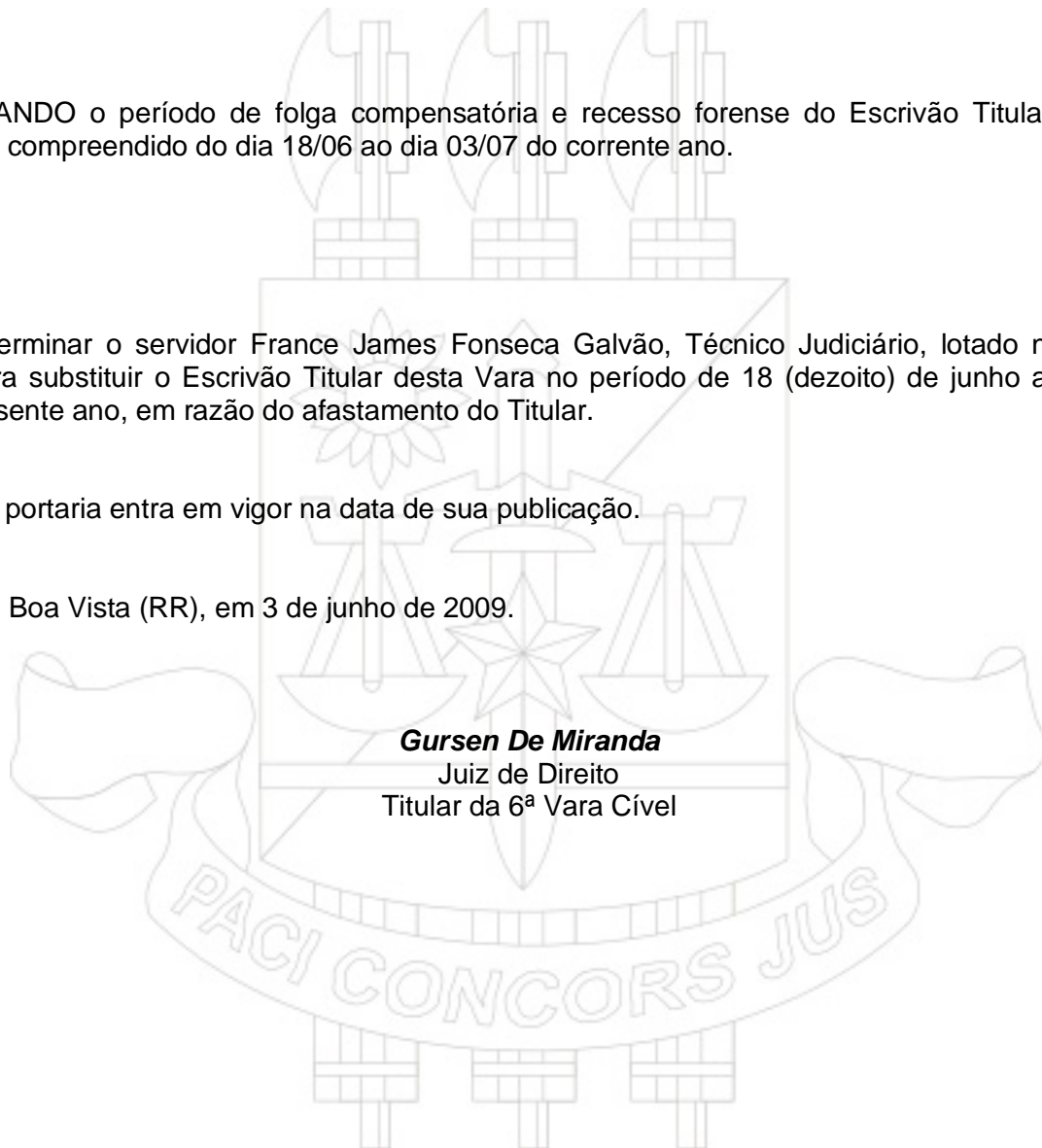
CONSIDERANDO o período de folga compensatória e recesso forense do Escrivão Titular do Cartório deste Juízo, compreendido do dia 18/06 ao dia 03/07 do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o servidor France James Fonseca Galvão, Técnico Judiciário, lotado neste Juízo e cartório, para substituir o Escrivão Titular desta Vara no período de 18 (dezoito) de junho a 03 (três) de julho do presente ano, em razão do afastamento do Titular.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 3 de junho de 2009.



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 04/06/09

PORTARIA Nº 08/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelo pela normalidade dos serviços, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso I, do Provimento nº 001/2005, de 28 de janeiro de 2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça visando maximizar a prestação jurisdicional e o célere atendimento aos jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 17 a 28 de agosto do corrente ano, no Cartório da 6ª Vara Cível desta Comarca.

Art. 2º. Determinar a convocação de todos os servidores lotados e/ou em exercício no Cartório da 6ª Vara Cível, para auxiliar na mencionada Inspeção Judicial, dando-se ciência aos mesmos;

Art. 3º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o andamento às partes;

Art. 4º. Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo para as partes;

Art. 5º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados militantes e com processos em trâmite nesta Vara, bem como publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça, à O.A.B/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de junho de 2009.

*Gursen De Miranda*  
Juiz de Direito  
Titular da 6ª Vara Cível

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 03 de junho de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.181635-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **BRUNO DE ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BRUNO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, natural de boa Vista-RR, RG nº 300.869-0 SSP/RR, filho de Claudete de Almeida, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 22 de fevereiro do ano de 2008, por volta das 19:10 h, na Rua São José, no Bairro Alvorada, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, resistiu à execução do ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-la. Segundo apurado, durante averiguação de uma denúncia de esfaqueamento, o acusado foi abordado por policiais militares e, ao ser detido, resistiu à prisão mediante violência física. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 329, do Código Penal Brasileiro **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Expediente do dia 03 de junho de 2009.

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.058936-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA** vulgo " SANDRINHO", brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Melânio Alves da Silva e Valdiza Pinheiro da silva, nascido em 16/05/1981, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, a vítima **JOSILENE FIGUEIREDO PEREIRA**, por motivo de viagem, deixou seu aparelho celular marca NOKIA, modelo 5125i em casa, onde também morava seu cunhado **RONALDO**, o qual apropriou-se do telefone e, com a ajuda de **ALESSANDRO**, vendeu a JÚNIOR pela quantia de R\$ 50,00... , a vítima denunciou o fato às Autoridade Policial, a qual, obteve por meio dos depoimentos a confirmação da participação destes no cometimento do delito. Os réus, acima citados incorreram nas penas do art. 155, nos termos do art. 20 do Código Penal e JÚNIOR, nas penas do art. 180 da mesma lei. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



Expediente do dia 03 de junho de 2009.

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.137726-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ANTONIO ANDRÉ BORGES DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO ANDRÉ BORGES DA SILVA**, brasileiro, união estável, natural de Tocantins-GO, filha de João Borges de Souza e Claudinise Borges da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 04 de junho de 2006, por volta das 01:50 horas, na AV Castelo Branco, Bairro Caetano Filho, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, resistiu à execução do ato legal, mediante violência a funcionário para executá-la... o denunciado, em companhia de Ediran da Cruz e Aldevan, foi abordado por policiais que, ao realizarem busca pessoal encontraram com Antonio Borges e seus companheiros substância entorpecente. Ao ser detido, o denunciado resistiu `prisão mediante violência física. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 329, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Expediente do dia 03 de junho de 2009.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.092043-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 21/11/1957, natural de Manaus- AM, filha de Jovelino Rosas de Oliveira e de Maria Siqueira de Oliveira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Foi o inquérito instaurado em 30/05/2004, para apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência de nº 00828, registrado em 30/07/2004 por funcionário da BOVESA, o qual verificou possível furto de energia, através da ligação clandestina na residência da denunciada localizada à Rua Tenente Guimarães, 2640, no Bairro Liberdade onde existe uma estância com onze apartamentos. Realizada a perícia, restou confirmada a prática delituosa. Agindo, incorreu nas penas do art. 155, § 3º, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

Expediente do dia 03 de junho de 2009.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.064877-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELZA CUNHA SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELZA CUNHA SOUZA**, brasileira, convivente, nascida em 14/06/1974, filha de José Dias de Souza e de Alcina Cunha Souza, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta nos autos que, no mês de março de 2003 ELZA ocultou objeto que sabia ser produto de crime e posteriormente vendeu para FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO que adquiriu em proveito próprio no exercício da atividade comercial que exercia (ourives), o qual pagou R\$ 50,00 por dois anéis, sabendo que estava pagando por um baixo valor de mercado, ficando desta forma caracterizado o crime de receptação qualificada. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 180 "caput" código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

Bel<sup>a</sup>. **CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 03 de junho de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.142716-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO VALDIONEIDE OLIVEIRA DIAS, CIDNEY FEITOSA DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO VALDIONEIDE OLIVEIRA DIAS** vulgo "NEGÃO", brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1972, natural de Fortaleza-CE, filho de Edmilson Dias Machado e Maria Zeneide Oliveira Dias, inscrito no CPF sob o nº 446.945.802-30 e RG nº 126.400 SSP/RR, e **CIDNEY FEITOSA DE SOUZA**, VULGO "Cachorrão" brasileiro, solteiro, nascido em 09/03/1973, natural de Manacapuru-AM, filho de Wilson Lopes de Souza e Nely da Silva Feitosa, RG nº 129933 SSP/RR e CPF 405.549.902-00, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de maio de 2006, por volta das 14:41 horas, os denunciados, que agiam mediante unidade de desígnios e em consenso, foram surpreendidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de Boa Vista-SMGA numa pequena canoa realizando pesca no Rio Cauamé, nas mediações da Fazenda Cachoeirinha ou Minoto, nesta capital, utilizando-se de um total de 07 (sete) malhães, sendo 04 (quatro) com malhas menores do que 70 (setenta) milímetros. Os mesmos não detinham qualquer autorização ou permissão expedida por órgão ambiental competente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA para o exercício da pesca com rede ou malhães e na época era proibido por lei tal exercício, tendo os denunciados conhecimento de que o comportamento de sua ação era prejudicial ao período de reprodução dos peixes. Assim agindo, o primeiro denunciado amoldou sua conduta no tipo do art. 34, caput, e § único, II(segunda parte), c/c art. 2º, ambos da lei dos crimes ambientais(Lei nº 9605/98); o segundo denunciado praticou os fatos inseridos art. 34, caput, e § único, II(segunda parte), c/c art. 2º, da lei de crimes ambientais. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e atuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

**Expediente do dia 03 de junho de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.112620-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EDILENE LIMA DOS ANJOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDILENE LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 06/06/1979, natural de Manaus- AM, filha de Érico Alfaia dos Anjos e Ed Lima dos Anjos, RG nº 1546690-6 SSP/AM, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No 22 de setembro de 2003, por volta das 10:00 horas, a vítima CLAUDENI ALMEIDA SILVA, forneceu sua senha e pediu a sua amiga EDILENE LIMA DOS ANJOS que fosse ao banco do Brasil retirar a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), pois a mesma não se sentia em condições de ir até ao banco, mas a mesma sacou R\$ 50,00 e mais um talão de cheque com vinte folhas, sem que a vítima soubesse do fato e, após falsificar a assinatura da vítima, passou os cheques nos comércios de Boa Vista- RR. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art.168 em concurso com o art. 171, ambos do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

**Expediente do dia 03 de junho de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156668-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EMANUEL GEORGE PEREIRA DE MACEDO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EMANUEL GEORGE PEREIRA DE MACEDO**, brasileiro, filha de Gilberto Alves de Macedo e Maria do Carmo Pereira Silva, RG nº 6.245.179 SSP/PE, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 21 de março de 2007, por volta das 11:04 horas, na loja da Suzuki, situada na AV. Ataíde Teive, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ameaçou a vítima Osmar Raposo Ramos Filho, de causar-lhe mal injusto e grave... o denunciado, de posse de arma de fogo, foi até o local de trabalho da vítima e ameaçou dizendo que naquele momento Osmar Raposo poderia estar vivo como poderia estar morto. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 147, do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 01/06/2009

Processo nº 010.2007.901.718-1

PROMOVENTE: JOÃO DAVID NETO

PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Inexiste ordem judicial para redistribuição dos autos. Oficie-se ao PROJUDI. Sem custas. P. R. I. Em, 13 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo: n.º 010.2008.901.011-9

PROMOVENTE: JANDER DOS SANTOS MAIA

PROMOVIDO: BCS SEGUROS S/A

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 11 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.897-0

PROMOVENTE: MONICA FERREIRA FARIAS

PROMOVIDO: REAL SEGUROS S/A

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 19 de Maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo: n.º 010.2008.903.838-3

PROMOVENTE: JOSÉ MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

PROMOVIDO: EPTUS CORPORATION

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. E julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 24 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito.

Processo: n.º 010.2009.900.311-2

PROMOVENTE: ANTONIO WANDERLEY DE MATOS

PROMOVIDO: ELVIS PEREIRA MATOS RODRIGUES

GISLAYNE DA SILVA MATOS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95). Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não cumpriu diligência que lhe cabia, encontra-se o presente feito parado sem manifestação por mais 30 (trinta) dias. Dispõe o art. 267, III, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 51, caput, Lei nº 9.099/95): "Art. 267. Extingue-se o processo (...): III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando desinteresse na efetivação da tutela jurisdicional. Ex positus, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC

c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P. R. I. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.034-9

PROMOVENTE: EDMAR DOS SANTOS MELO

PROMOVIDO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURA S/A

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 31 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.311-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

DECISÃO: In casu, verifica-se que o autor do fato aceitou a proposta de transação penal em 24 de julho de 2008, sendo devidamente homologada por este Juízo em 12 de dezembro de 2008. Com a alteração do COJERR em junho de 2006, este Juízo deixou de ser competente para a execução da transação penal, conforme verifica-se com a transcrição in verbis: Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete: I (alterado pela LC 107, de 14.06.2006) – executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista; (NR) II (alterado pela LC 107, de 14.06.2006) – Executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados; (NR) Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 06/04/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.206-1

PROMOVIDO: MARIA LUCIENE LOPES

PROMOVENTE: TATIANE DE ALMEIDA

SENTENÇA: Trata-se de Termo Circunstanciado que noticia a prática da conduta tipificada no artigo 129 do Código Penal, em que se verifica que a vítima demonstrou desinteresse no início do procedimento previsto pela Lei nº 9.099/95, ao deixar de apresentar a respectiva representação/queixa-crime dentro do prazo decadencial. Quanto ao início do prazo decadencial em relação ao direito de oferecimento da queixa-crime, bem como da apresentação de representação, relacionado à Lei nº 9.099/95, assim pronunciou-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL SIMPLES. REPRESENTAÇÃO. PRAZO. DECADÊNCIA. 1. O ofendido decai do direito de representação se não a formula no prazo de seis meses, a contar da data em que veio a saber quem é o autor do fato. 2. O art. 75 da Lei nº 9.099/95 prevê que a representação se dá em audiência preliminar, mas não estabelece nenhum marco inicial diverso do previsto no Código Penal e no Código de Processo Penal. (TJDF; HBC 19980020003688-DF; 2ª Turma Criminal; Rel. Des. Getúlio Pinheiro; j. 07.05.98; v.u.) Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo” daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15 de abril de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.652-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ALDEIR MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Cuida-se de Termo Circunstanciado, constando no mesmo certidão de que o autor do fato se encontra em local incerto e não sabido, com base nisso o Ministério Público manifestou pela remessa dos



autos ao Juízo Comum. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que, de per si, exclui aquelas que, por circunstâncias do caso, tenham se tornado complexas, como acontece na espécie, onde – como bem colocou o Parquet – o desconhecimento do paradeiro do autor do fato impede a regular constituição da relação processual, já que o mesmo não poderá ser citado ou intimado através de Edital. Veja-se: arts. 18, § 2º, 19 e 67, todos da Lei nº 9.099/95. Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.963-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MARIA VANDA DOS SANTOS MAGALHAES

DECISÃO: Cuida-se de Termo Circunstanciado, constando no mesmo certidão de que o autor do fato se encontra em local incerto e não sabido, com base nisso o Ministério Público manifestou pela remessa dos autos ao Juízo Comum. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que, de per si, exclui aquelas que, por circunstâncias do caso, tenham se tornado complexas, como acontece na espécie, onde – como bem colocou o Parquet – o desconhecimento do paradeiro do autor do fato impede a regular constituição da relação processual, já que o mesmo não poderá ser citado ou intimado através de Edital. Veja-se: arts. 18, § 2º, 19 e 67, todos da Lei nº 9.099/95. Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/05/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.392-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MAXSANDRO MOURA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Cuida-se de Termo Circunstanciado, constando no mesmo parecer do Ministério Público que manifestou pela remessa dos autos ao Juízo Comum por entender que se faz necessário a instauração de inquérito policial para inquirição do autor do fato, da genitora da criança, dentre outras diligências, providências que ultrapassam a competência do Juizado para processar e julgar o presente feito. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que, de per si, exclui aquelas que, por circunstâncias do caso, tenham se tornado complexas, como acontece na espécie, onde – como bem colocou a i. representante ministerial – as diligências necessárias são incompatíveis com o rito previsto para este Juizado. Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 15/05/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.867-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MANOEL JOAQUIM GOMES MARTINS

DECISÃO: Cuida-se de Termo Circunstanciado, constando no mesmo parecer do Ministério Público que manifestou pela remessa dos autos ao Juízo Comum por entender que o autor do fato praticou Lesão corporal culposa em acidente de trânsito e deixar de prestar socorro à vítima enseja o aumento de pena

descrito no artigo 303, § único, que remete ao artigo 302, § único, III, do Código de Trânsito, conduta esta, cuja a pena abstrata máxima ultrapassa a competência do Juizado para processar e julgar o presente feito. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que, de per si, exclui aquelas que, por circunstâncias do caso, tenham se tornado complexas, como acontece na espécie, onde – como bem colocou a i. representante ministerial - cuja pena abstrata máxima ultrapassa os lindes previstos para este Juizado. Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.056-8  
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROMOVIDO: HERMES DEEKE

EDGILSON DANTAS SANTOS

SENTENÇA: Trata-se de Termo Circunstanciado que noticia a prática da conduta tipificada no artigo 129, 'caput' do Código Penal, em que se verifica que a vítima demonstrou desinteresse no início do procedimento previsto pela Lei nº 9.099/95, ao deixar de apresentar a respectiva representação/queixa-crime dentro do prazo decadencial. Quanto ao início do prazo decadencial em relação ao direito de oferecimento da queixa-crime, bem como da apresentação de representação, relacionado à Lei nº 9.099/95, assim pronunciou-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL SIMPLES. REPRESENTAÇÃO. PRAZO. DECADÊNCIA. 1. O ofendido decai do direito de representação se não a formula no prazo de seis meses, a contar da data em que veio a saber quem é o autor do fato. 2. O art. 75 da Lei nº 9.099/95 prevê que a representação se dá em audiência preliminar, mas não estabelece nenhum marco inicial diverso do previsto no Código Penal e no Código de Processo Penal. (TJDF; HBC 19980020003688-DF; 2ª Turma Criminal; Rel. Des. Getúlio Pinheiro; j. 07.05.98; v.u.) Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo” daquele previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal, ou seja, da data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de abril de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.768-8  
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROMOVIDO: JARDERSON DE ALMEIDA SOARES

DECISÃO: Cuida-se de Termo Circunstanciado, constando na mesma certidão de que o autor do fato se encontra em local incerto e não sabido, com base nisso o Ministério Público manifestou pela remessa dos autos ao Juízo Comum. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que, de per si, exclui aquelas que, por circunstâncias do caso, tenham se tornado complexas, como acontece na espécie, onde – como bem colocou o Parquet – o desconhecimento do paradeiro do autor do fato impede a regular constituição da relação processual, já que o mesmo não poderá ser citado ou intimado através de Edital. Veja-se: arts. 18, § 2º, 19 e 67, todos da Lei nº 9.099/95. Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.207-2  
PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROMOVIDO: LEOMIR CABRAL SOUSA

JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
JOEL BRUNO DE CASTRO

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação pelos autores do fato Joel Bruno de Castro e Leomir Cabral de Sousa homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.10/27/28), arquivem-se os autos. Com relação ao autor do fato José Pereira da Silva, vistas ao Ministério Público (EP.63). Cumpra-se com urgência. Em, 12/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.409-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: LEANDRO BARAUNA BRANDÃO

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Intime-se o autor do fato para cumprir a transação penal, deferida no EP 44. Após o cumprimento da transação penal (EP.35/44), arquivem-se os autos. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.403-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: OZINEIDE DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 08/20), arquivem-se os autos. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.407-6

PROMOVENTE: ANTONIA MARIA SILVA DE SOUZA

PROMOVIDO: NEJAILSON FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.469-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ANA CASSIA DA SILVA RODRIGUES

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP 08/20), arquivem-se os autos. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.776-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA – ME  
LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/24), arquivem-se os autos. Em, 07/04/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.290-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: IVANDA SOUSA PEREIRA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.09/19), arquivem-se os autos. Intime-se a autora do fato para cumprir a transação penal. Em, 20/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.963-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MARIA VANDA DOS SANTOS MAGALHAES

DECISÃO: Cuida-se de Termo Circunstanciado, constando no mesmo certidão de que o autor do fato se encontra em local incerto e não sabido, com base nisso o Ministério Público manifestou pela remessa dos autos ao Juízo Comum. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que, de per si, exclui aquelas que, por circunstâncias do caso, tenham se tornado complexas, como acontece na espécie, onde – como bem colocou o Parquet – o desconhecimento do paradeiro do autor do fato impede a regular constituição da relação processual, já que o mesmo não poderá ser citado ou intimado através de Edital. Veja-se: arts. 18, § 2º, 19 e 67, todos da Lei nº 9.099/95. Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/05/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.122-9

PROMOVENTE: ODALENE PERES DINIZ

PROMOVIDO: JUNIOR PEREIRA ARAUJO  
LENO ROCHA CASTRO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.162-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ROBSON MELO DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/24), arquivem-se os autos. Em, 20/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.444-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: CRISTIANA DA SILVA – ME  
CRISTIANA DA SILVA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/26), arquivem-se os autos. Em, 20/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.703-6

PROMOVENTE: ALBANI TAVARES SILVA

PROMOVIDO: PEDRO SOUZA DA SILVA  
JEANE PINHEIRO MESQUITA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.821-6

PROMOVENTE: EDIVALDO THOMAZ MANUEL

PROMOVIDO: ADOLFO MARCELO AUGUSTO

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo,

homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.847-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: RONALDO MARCILIO SANTOS

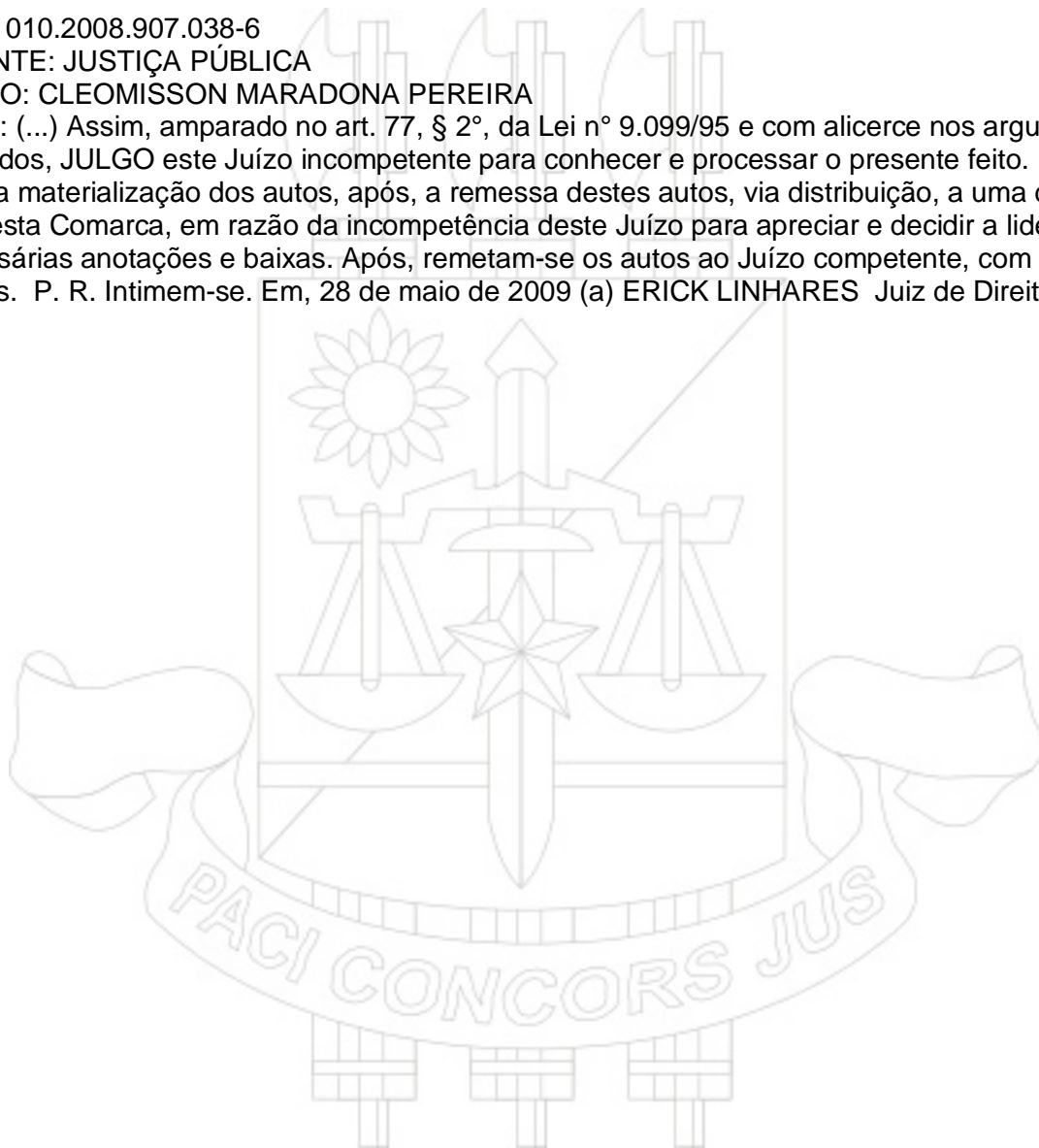
SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.8/27), arquivem-se os autos. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.038-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: CLEOMISSON MARADONA PEREIRA

SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização dos autos, após, a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 28 de maio de 2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito



**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 04/06/2009

PORTARIA N.º 005/09-4º JESP

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009.

A Dra. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS, JUÍZA DE DIREITO, RESPONDENDO PELO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria nº 004/09-4º JESP;

CONSIDERANDO: O retorno do servidor WALTER MENEZES, Escrivão Judicial deste Juizado às suas atividades;

CONSIDERANDO: a necessidade de continuidade dos trabalhos da escritania deste juizado;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 004/09-4º JESP, 22 de maio de 2009, deixando, assim, de exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, o funcionário ADAIL ARAÚJO, Analista Processual, matrícula 3011151, a contar de 04/06/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS  
Juíza de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 04/06/2009

**ATO Nº 136, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual nº003/94,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Instituir Comissão, composta pelos Promotores de Justiça Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI** e Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, e suplentes os Promotores de Justiça Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA** e Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, para realizar o Processo Seletivo destinado ao recrutamento de Estagiários de Direito, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** A Comissão, presidida pela Promotora de Justiça Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação.

**Art. 3º.** Designar a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** para auxiliar os trabalhos da Comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 361, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 07 a 11JUN09, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 362, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 15MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 363, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D AVILA**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 364, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no dia 05JUN09, no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CORREGEDORA-GERAL**

**DECISÃO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTOS EM FACE DA LISTA DE ANTIGUIDADE ELEITORAL, ESTABELECIDADA PELA PORTARIA Nº 002/2009 CGMP/RR**

Tratam-se de Pedidos de Reconsideração interpostos, no prazo legal, pelos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, DRS. RICARDO FONTANELLA, CARLA CRISTIANE PIPA e ULISSES MORONI JÚNIOR, em razão da publicação da Lista de Antiguidade Eleitoral, efetivada pela Portaria nº 002/2009-CGMP/RR, publicada no DPJ, em 05 de maio de 2009.

Por questões de praticidade, os pedidos de reconsiderações serão analisados e apreciados na mesma peça, sendo que os fundamentos da decisão encontram-se individualizados, na forma que se seguem:

**1. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. RICARDO FONTANELLA**

Insurge-se o Requerente contra a Lista de Antiguidade para fins de designação na função eleitoral, elaborada por esta Corregedoria, questionando o critério que adotou o ano de 2000 como data inicial para o levantamento da atuação dos Promotores de Justiça na função eleitoral, visando o rodízio nas designações, arguindo a necessidade de adoção de critérios objetivos.



Assiste razão ao Requerente.

Ao analisar o presente pedido, verifiquei que, apesar da intenção de aproximar a apuração, o quanto possível, da realidade fática das designações ocorridas neste Órgão, e não ocasionar prejuízo a nenhum membro, não houve adoção de objetividade no critério adotado por esta Corregedoria, ao eleger 2000, como início do levantamento, razão pela qual reputo pertinente o recurso.

Por outro lado, considerar o ano de 2008, data da edição da Resolução nº 30, do CNMP, também não me pareceu o melhor critério, posto que assim, estar-se-ia desconsiderando o tempo em que os Promotores de Justiça efetivamente exerceram titularidade na função eleitoral.

Sob o mesmo fundamento anterior, imagino não ser possível também considerar a atuação eleitoral a partir do ano de 2006, data em que se firmou um "acordo perante a Associação de Classe do MP", no sentido de garantir o rodízio, porque ainda assim, restaria fora de alcance a atuação de vários Promotores na função eleitoral anterior àquele período.

Cumprе esclarecer que antes da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do CNMP, não havia regulamentação quanto à designação do membro do Ministério Público, perante à Justiça Eleitoral.

Desde a instalação do Ministério Público Estadual, a designação recaía, sempre, no Promotor de Justiça que oficiasse junto à Vara em que estivesse o Juiz designado para a função eleitoral, havendo modificação quando também esta ocorresse no poder judiciário.

Analisando-se o levantamento realizado por esta Corregedoria, foi possível verificar que, muito embora não houvesse regulamentação nesse sentido, na prática, pode-se perceber que havia uma constante alteração nas designações, oportunizando a atuação eleitoral a diversos Promotores de Justiça, por períodos distintos, tanto no Interior do Estado quanto na Capital, independentemente da lotação.

Observou-se, ainda, também através do levantamento, que, desde a entrada na carreira, poucos Promotores de 2ª Entrância, ficaram excluídos da titularidade na função eleitoral.

Assim, considerando o que preconizam as Resoluções mencionadas, as quais dispõem sobre a necessidade de apuração da atuação do Promotor de Justiça na **função eleitoral**, sem estabelecimento de data inicial, e ainda, para evitar quaisquer questionamentos sobre o início do levantamento, diante do inconformismo legítimo do Requerente, decidi realizar o levantamento desde a data de início na carreira, dos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, tomando por base o Quadro Geral de Antiquidade publicado através da Portaria nº 022/2009, o qual registra o ano de 1995, como sendo o início na carreira da Promotora de Justiça mais antiga, no caso a Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

Desta forma, restarão apuradas todas as designações para o exercício de titularidade na função eleitoral, desde o início da carreira dos Promotores de Justiça que concorrem para as vagas do eleitoral.

Por todo o exposto, acolho o pedido quanto à necessidade de adoção de critério objetivo para determinar a data inicial do levantamento da atuação eleitoral, para considerar a data de ingresso na carreira da Promotora de Justiça mais antiga, como termo inicial do levantamento da atuação eleitoral, qual seja, 1995, devendo ser realizado novo levantamento para publicação de nova lista.

## **2. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. CARLA CRISTIANE PIPA**

Consta dos autos, requerimento protocolado eletronicamente pela Dra. Carla Cristiane Pipa, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, no qual solicita informações sobre o critério adotado para consideração do ano de 2000 como data inicial para apuração da atuação dos Promotores de Justiça na função eleitoral.

Muito embora a Requerente não tenha mencionado expressamente o desejo de recorrer, entendi por bem, considerar o requerimento como Pedido de Reconsideração para reavaliação de critério, a fim de evitar prejuízo ao prazo recursal.

Considerando que se trata do mesmo inconformismo contido no pedido interposto pelo Promotor de Justiça, Dr. Ricardo Fontanela, ou seja, necessidade de objetividade dos critérios para determinação da data inicial a ser considerada para o levantamento da atuação eleitoral, ratifico as razões e fundamentação expendidas acima, para julgar procedente o questionamento.

Desta forma, acolho o pedido quanto à necessidade de adoção de critério objetivo para determinar a data inicial do levantamento da atuação eleitoral, considerando-se, então, a data de ingresso na carreira da Promotora de Justiça mais antiga, como termo inicial do levantamento da atuação eleitoral, qual seja, 1995, devendo ser realizado novo levantamento para publicação de nova lista.

## **3. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ULISSES MORONI JÚNIOR**

O Requerente apresentou seu inconformismo, no prazo legal, pugnando pela alteração na classificação da lista de antiguidade eleitoral, nos seguintes termos:

Argumenta que a Resolução Conjunta MPE/RR e MPF/RR dispõe que para a ordem de antiguidade deve ser computado somente o exercício na Comarca de Boa Vista, nas 1ª, 5ª e 3ª Zonas Eleitorais, esta última quando era sediada em Boa Vista.

Aduz que exerceu a função de Promotor de Justiça na 1ª Zona Eleitoral de 07/11/2001 a 18/05/2002, totalizando 06 meses, alegando não haver concluído o período completo de 2 (dois) anos. Confirma que atuou na 7ª Zona Eleitoral, em Pacaraima entre abril de 2008 a fevereiro de 2009, totalizando 06 meses.

Questiona o Requerente o critério de desempate quando da verificação de períodos concomitantes de exercícios por Promotores de Justiça diferentes.

Alega o Requerente que deveria permanecer como suplente no atual biênio e titular do próximo, em razão de ter sido designado pela Portaria nº 07/2009 PRF/RR, por recomendação da Corregedora-Geral anterior e pelo Procurador Geral de Justiça, conforme CI nº 015/09 e CGM e CI 42/09 GAB. PGJ.

Pretende seja considerado, para fins de colocação na lista, o somatório do tempo exercido pelo Promotor de Justiça.

Pleiteia seja computado, para fins de antiguidade eleitoral, o período exercido pela Dr<sup>a</sup> Stella Maris Kawano D'Ávila, na função eleitoral, estando compreendido entre os anos de 1998 a 1999.

Ao final, requer a revisão da Lista para adequar sua posição ao tempo efetivo exercido como Promotor Eleitoral na Comarca de Boa Vista.

O Pedido de Reconsideração está em ordem, devendo ser recebido e acolhido em parte, conforme se demonstra a seguir.

### 3.1. DO CÔMPUTO DO EXERCÍCIO ELEITORAL NO INTERIOR DO ESTADO

Insurge-se o Requerente quanto ao fato de ter sido computada sua atuação junto à 7<sup>a</sup> Zona Eleitoral, na Comarca de Pacaraima, para efeito de antiguidade, alegando que assim não deveria ter sido procedido em razão de que a Resolução Conjunta do MPE e MPF de Roraima previa o cômputo do exercício somente na Comarca de Boa Vista.

Essa não me parece a melhor interpretação da Resolução Conjunta, a qual visou oportunizar a todos os Promotores à função eleitoral, sendo que o levantamento foi realizado considerando a atual Entrância dos Promotores e suas respectivas designações para a função eleitoral, na capital e no interior.

Nesse sentido, a Resolução nº 30, do CNMP, traz como parâmetros para indicação a ser feita pelo PGJ, que o Promotor, inicialmente, seja lotado em localidade integrante de Zona Eleitoral e que por último houver exercido a função eleitoral.

Não há exigência de que o exercício da função eleitoral tenha ocorrido, exclusivamente na capital, como quer fazer crer o Requerente.

A própria regulamentação do CNMP originou-se de reivindicações dos membros, diante da observação da falta de rodízio e fixação de períodos, no exercício da função eleitoral, buscando o alcance dos princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade dos serviços.

Durante o levantamento foi observada a atuação dos Promotores em Zonas Eleitorais do interior do Estado em relação não apenas ao Requerente, mas também aos Promotores de Justiça Dr. Adriano Ávila Pereira (2<sup>a</sup> zona eleitoral), Dr. Anedilson Nunes Moreira (2<sup>a</sup> zona eleitoral), Dr<sup>a</sup> Carla Cristiane Pipa (3<sup>a</sup> zona eleitoral), Dr<sup>a</sup> Cláudia Parente Cavalcanti (3<sup>a</sup> zona eleitoral), Dr<sup>a</sup> Érika Lima Gomes Michetti (2<sup>a</sup> zona eleitoral), Dr<sup>a</sup> Ilaine Aparecida Pagliarini (3<sup>a</sup> zona eleitoral) e Dr. Luiz Antonio Araújo de Souza (4<sup>a</sup> zona eleitoral).

Se fossem desconsideradas as atuações acima demonstradas, pelo simples fato da atuação ter sido efetivada no interior e não na capital, estar-se-ia distanciando, em muito, da realidade local vivenciada nas designações para o exercício da função eleitoral, bem como dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 30, do CNMP, recepcionada pela Resolução Conjunta.

Assim, considero não merecer guarida as argumentações do Requerente quanto à este particular.

### **3.2. DO CÔMPUTO DO EXERCÍCIO ELEITORAL INFERIOR A UM BIÊNIO**

Sustenta, o Requerente, que não atuou pelo período completo, que julga ser um biênio, para ser considerado como atuação para fins da lista de antiguidade, razão pela qual entende sua colocação deva ser à frente dos Promotores que exerceram um biênio completo.

Da mesma forma, tenho como equivocada a argumentação do Requerente quanto à necessidade da atuação eleitoral por dois anos completos, para configuração do exercício na função eleitoral, uma vez que a Resolução Conjunta prevê apenas o exercício anterior da titularidade na função eleitoral, não mencionando por qual período.

Vale ressaltar, que o biênio somente foi estabelecido através da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do CNMP, sendo que anteriormente não havia regulamentação no sentido de estabelecer o prazo para o exercício da função eleitoral, pelo Membro do Ministério Público.

Repita-se que, nem a Resolução nº 30, do CNMP, tampouco a Resolução Conjunta mencionada alhures, exigem o exercício anterior de dois anos.

Durante o levantamento feito por esta Corregedoria, restou como exercício considerado na função eleitoral, somente o exercício de titularidade na função eleitoral, independentemente do tempo exercido.

### **3.3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO VERIFICADOS MESMOS PERÍODOS**

Questiona o Requerente o critério de desempate quando da verificação de períodos concomitantes de exercícios por Promotores de Justiça diferentes.

Nos casos em que foram confirmados períodos iguais de atuação na função eleitoral, o critério de colocação na lista adotado por esta Corregedoria foi a colocação na lista de antiguidade, sendo que o Promotor de Justiça mais antigo figurou à frente daquele que exerceu a titularidade por igual período, ou seja, nas mesmas datas.

Importante ressaltar que o critério de desempate mencionado no art. 1º, III, da Resolução nº 30, do CNMP, relativamente à antiguidade na zona eleitoral, está, adstrito ao momento da efetiva indicação dos nomes ao Procurador Regional Eleitoral, se verificado o empate, uma vez já conhecida a zona para a respectiva designação. Daí então, proceder-se-á a escolha, de acordo com a antiguidade na respectiva zona.

### **3.4. DA NOMEAÇÃO EFETIVADA PARA O BIÊNIO 2009/2010**

Alega o Requerente que deveria permanecer como suplente no atual biênio e titular do próximo biênio, em razão de ter sido designado pela Portaria nº 07/2009 PRF/RR, por recomendação da Corregedora-Geral anterior e pelo Procurador Geral de Justiça, conforme CI nº 015/09 e CGM e CI 42/09 GAB. PGJ.

Sem razão, no entanto, o Requerente, uma vez que a indicação fora feita antes do levantamento da atuação dos Promotores para elaboração da Lista de Antiguidade Eleitoral (determinada pela Resolução

Conjunta MPE e MPF), não gerando direito àqueles que foram nomeados.

### **3.5. DO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ELEITORAL DA DRA. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA EM RELAÇÃO AO REQUERENTE**

Alega o Requerente que a Dr<sup>a</sup> Stella Maris exerceu a função eleitoral por tempo superior ao exercido pelo Recorrente, e portanto, deveria ser feita alteração na lista.

Não assiste razão o Recorrente quando pretende seja considerado, para fins de colocação na lista, o somatório do tempo exercido pelo Promotor de Justiça, visto que em nada sobre isso preceitua a Resolução do CNMP ou da Resolução Conjunta do MPE e MPF, pois se fosse adotado tal critério, ter-se-ia que abandonar o critério de antiguidade preconizado na Resolução do Conselho, a qual menciona, com ênfase, o exercício anterior de titularidade na função eleitoral, sem estabelecer períodos.

Assim, foi adotado por esta Corregedoria o critério da ordem cronológica de atuação, figurando no topo da lista aqueles que não registraram o exercício de titularidade na função eleitoral, seguidos daqueles que registram atuação desde o ano de 2000 (anteriormente à apreciação dos Pedidos de Reconsideração) e a partir do ano de 1995 (considerando a reconsideração já efetuada) até as designações anteriores à Resolução Conjunta, razão pela qual não merece guarida o pedido, neste particular.

### **3.6. DO PEDIDO DE APURAÇÃO DO PERÍODO EXERCIDO PELA DRA. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA – NOS ANOS DE 1998 A 1999**

Assiste razão ao Requerente quando pretende seja computado, para fins de antiguidade eleitoral, o período exercido pela Dr<sup>a</sup> Stella Maris Kawano D'Ávila, na função eleitoral, estando compreendido entre os anos de 1998 a 1999, tendo em vista a necessidade de adoção de critério objetivo no levantamento da atuação eleitoral, conforme já esclarecido na fundamentação expendida por esta Corregedoria-Geral, no Pedido de Reconsideração interposto pelo Promotor de Justiça Dr. Ricardo Fontanella, no qual o mesmo requereu reconsideração quanto ao critério que resultou no levantamento das atuações a partir do ano de 2000.

Conforme fundamentado no pedido mencionado, revendo posicionamento, por reconhecer falta de objetividade no critério adotado, decidi acolher os pedidos neste sentido, procedendo a novo levantamento, desta feita iniciando-se no ano de 1995, considerando a lista de antiguidade na carreira, sendo este ano a data de ingresso da Promotora de Justiça de 2<sup>a</sup> Entrância mais antiga, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila, adotando-se, portanto, critério mais objetivo.

Desta forma, acolho o Pedido de Reconsideração interposto, em parte, apenas quanto ao inconformismo na data de início do cômputo da função eleitoral, procedendo-se o respectivo levantamento, a partir de 1995.

Faz parte desta Decisão a Lista resultante do novo Levantamento.

Publique-se e intimem-se os Requerentes e os demais interessados.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.



**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
*Corregedora-Geral*

**PORTARIA CGMP Nº 003, DE 04 DE JUNHO DE 2009**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do art. 1 da Resolução Conjunta nº 001/2009 e, ainda, ouvido o Colégio de Procuradores, nos termos do artigo 14, I, da Lei Complementar nº 003/94;

**Considerando** o quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2008, publicado pela Portaria nº 022, de 13 de janeiro de 2009;

**Considerando** que, até a edição da Resolução nº 30 do CNMP, não havia uniformidade de critérios para a designação entre os diversos Ministérios Públicos Estaduais, prevalecendo em nosso Estado apenas os dispositivos previstos na Lei Orgânica do MPE/RR, e por último, o sistema de rodízio por um ano, adotado conforme proposição da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima;

**Considerando** novo levantamento realizado nos registros dessa Corregedoria-Geral, a partir da análise dos Pedidos de Reconsideração interpostos, a fim de dar fiel cumprimento às Resoluções acima citadas, restou confirmado o exercício de atividade Eleitoral pelos seguintes Promotores :

**Stella Maris Kawano D'Avila**

Período 1998/1999 Portaria MPE nº 283/98

**Márcio Rosa da Silva**

Período 1998/1999 Portaria MPE nº 339/98

**Carla Cristiane Pipa**

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 156/00

**Ricardo Fontanella**

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 277/00

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

Período 2000/2002 Portaria MPE nº 307/00

**Zedequias Oliveira Júnior**

Período 2002/2004 Portaria MPE nº 186/02

**Érika Lima Gomes Michetti**

Período 2002/2004 Portaria MPE nº 281/02

**Anedilson Nunes Moreira**

Período 2004/2005 Portaria MPE nº 303/04

**Elba Christine Amarante Moraes**

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 424/04

**Valdir Aparecido de Oliveira**

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 091/04

**Cláudia Parente Cavalcanti**

Período 2004/2006 Portaria MPE nº 89/04

**Carlos Paixão de Oliveira**

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 321/06

**Luís Carlos Leitão Lima**

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 105/06

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

Período 2006/2007 Portaria MPE nº 316/06

**Adriano Ávila Pereira**

Período 2005/2007 Portaria MPE nº 736/05

**Ademir Teles Menezes**

Período 2005/2007 Portaria MPE nº 726/05

**Janáina Costa Menezes**

Período 2007/2009 Portarias MPE nº 320/07 e MPF nº 001/2008

**Ademar Loiola Mota**

Período 2007/2009 Portarias MPE nº 321/07 e MPF nº 005/08

**Ulisses Moroni Júnior**

Período 2008/2009 Portaria MPF nº 006/08

### **R E S O L V E:**

Publicar escala de antiguidade dos Promotores de Justiça, em ordem decrescente, para fins eleitorais, no biênio 2009/2011, na forma abaixo:

2. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**
3. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**
4. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**
5. **JOSÉ ROCHA NETO**
6. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**
7. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**
8. **CARLA CRISTIANE PIPA**
9. **RICARDO FONTANELLA**
10. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**
11. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**
12. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**
13. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**
14. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**
15. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**
16. **CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI**
17. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**
18. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**
19. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**
20. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**
21. **ADEMIR TELES MENEZES**
22. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**
23. **ADEMAR LOIOLA MOTA**
24. **ULISSES MORONI JÚNIOR**

Todos os integrantes da lista são Promotores de Justiça de Segunda Entrância, devendo os Promotores de Justiça que forem promovidos de Primeira para Segunda Entrância integrar o final da Lista de Antiguidade.

Fica revogada a Portaria CGMP nº 002/09.

Do indeferimento do Pedido de Reconsideração, caberá recurso, no prazo de 02 dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

  
**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
*Corregedora-Geral*

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 277 - DG, DE 04 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA** para se deslocar ao Município do Cantá, no dia 05JUN09, Justiça Itinerante, sem pernoite para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 04/06/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PROCESSO Nº. 206/2009**

À Diretora Geral,

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 049/2009 (fls. 11/13), autorizando a celebração de convênio com a Universidade Federal de Roraima objetivando estabelecer a mútua cooperação técnico-profissional entre a DPE-RR e a UFRR.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

Boa Vista-RR, 28/05/2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO Nº 246/2009**

A Diretora Geral,

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 065/2009 (fls. 09/11), autorizando a celebração de convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI/RR objetivando a concessão de descontos nos serviços nas Unidades de Saúde e Lazer do Departamento Regional do SESI/RR com a concessão de descontos aos funcionários desta Defensoria Pública e seus dependentes.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

Boa Vista-RR, 01/06/2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº. 53, DE 08 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 202/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, com efeitos a contar de 07 de maio de 2009, conforme demonstrativo.

| BENEFICIÁRIO            | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO                          | DESTINO   | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|-------------------------|----------------|---|-----------|----------|-------------|
| Udine Benedetti Alberti | 072.048.921-00 | Transportar materiais para o novo Núcleo da DPE/RR. | Bonfim/RR | 07.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 055, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 205/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 08 de abril de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO              | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO   | DESTINO   | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|---------------------------|----------------|--|-----------|----------|-------------|
| Rogelson Eleno dos Santos | 476.544.732-49 | Transportar materiais e móveis para o núcleo da DPE-RR.  | Bonfim/RR | 08.04.09 | 75,00       |
| Ozires Albino Rufino      | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Rogelson Eleno dos Santos com materiais e móveis para o núcleo da DPE-RR. | Bonfim/RR | 08.04.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 056, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 204/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 17 de abril de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO              | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO         | PERÍODO       | VALOR TOTAL |
|---------------------------|----------------|---|-----------------|---------------|-------------|
| Rogelson Eleno dos Santos | 476.544.732-49 | Transportar (guinchar) o veículo Corsa, cor branca, Placa NAJ-1294 do núcleo da DPE-RR para a cidade de Boa Vista-RR.                       | Rorainópolis/RR | 17 a 18.04.09 | 225,00      |
| Ozires Albino Rufino      | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Rogelson Eleno dos Santos para (guinchar) o veículo Corsa, cor branca, Placa NAJ-1294 para a cidade de Boa Vista-RR. | Rorainópolis/RR | 17 a 18.04.09 | 168,00      |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 057, DE 18 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 212/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 08 de maio de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO                   | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO      | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|---|--------------|----------|-------------|
| Demétrio Martins da Silva Neto | 297.916.262-00 | Fazer manutenção técnica nos computadores do núcleo da DPE-RR assim como instalar as impressoras em rede. | Caracaraí/RR | 08.05.09 | 125,00      |
| Ozires Albino Rufino           | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.  | Caracaraí/RR | 08.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 058, DE 18 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando o Processo nº 213/2009.

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 08 de maio de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO                   | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO      | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|---|--------------|----------|-------------|
| Demétrio Martins da Silva Neto | 297.916.262-00 | Fazer manutenção técnica nos computadores do núcleo da DPE-RR assim como instalar a impressora em rede. | Caracarái/RR | 08.05.09 | 125,00      |
| Ozires Albino Rufino           | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.  | Caracarái/RR | 08.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 059, DE 21 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 215/2009.

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 11 de maio de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO                   | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO   | DESTINO    | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|--|------------|----------|-------------|
| Demétrio Martins da Silva Neto | 297.916.262-00 | Fazer manutenção técnica nos equipamentos de informática do núcleo da DPE/RR | Mucajai/RR | 11.05.09 | 125,00      |
| José Costa Pereira             | 052.937.312-20 | Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.                       | Mucajai/RR | 11.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 63, DE 22 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 230/2009.

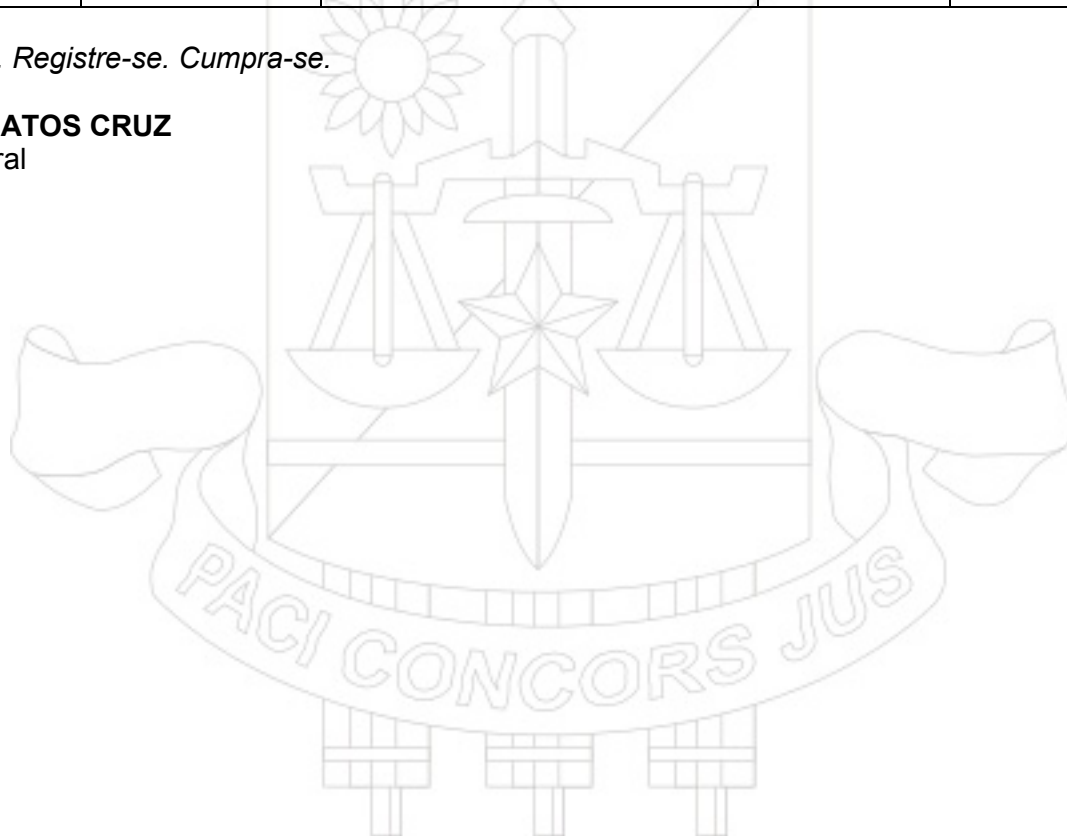
**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO               | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO   | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|----------------------------|----------------|---|-----------|----------|-------------|
| Janaína Costa Tupinambá    | 595.904.322-04 | Tratar de assuntos institucionais relativos a análise das instalações atuais e necessidades futuras do núcleo da DPE/RR na Comarca. | Mucajá/RR | 25.05.09 | 125,00      |
| Domingos Pereira de Aquino | 225.197.772-49 | Transportar a servidora Janaína Costa Tupinambá ao núcleo da DPE.   | Mucajá/RR | 25.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**  
Diretora-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 04/06/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PROCESSO Nº. 206/2009**

À Diretora Geral,

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 049/2009 (fls. 11/13), autorizando a celebração de convênio com a Universidade Federal de Roraima objetivando estabelecer a mútua cooperação técnico-profissional entre a DPE-RR e a UFRR.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

Boa Vista-RR, 28/05/2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PROCESSO Nº 246/2009**

A Diretora Geral,

Adoto como razão de decidir as razões expendidas pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 065/2009 (fls. 09/11), autorizando a celebração de convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI/RR objetivando a concessão de descontos nos serviços nas Unidades de Saúde e Lazer do Departamento Regional do SESI/RR com a concessão de descontos aos funcionários desta Defensoria Pública e seus dependentes.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

Boa Vista-RR, 01/06/2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº. 53, DE 08 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 202/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, com efeitos a contar de 07 de maio de 2009, conforme demonstrativo.

| BENEFICIÁRIO            | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO                          | DESTINO   | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|-------------------------|----------------|---|-----------|----------|-------------|
| Udine Benedetti Alberti | 072.048.921-00 | Transportar materiais para o novo Núcleo da DPE/RR. | Bonfim/RR | 07.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 055, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 205/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 08 de abril de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO              | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO   | DESTINO   | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|---------------------------|----------------|--|-----------|----------|-------------|
| Rogelson Eleno dos Santos | 476.544.732-49 | Transportar materiais e móveis para o núcleo da DPE-RR.  | Bonfim/RR | 08.04.09 | 75,00       |
| Ozires Albino Rufino      | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Rogelson Eleno dos Santos com materiais e móveis para o núcleo da DPE-RR. | Bonfim/RR | 08.04.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 056, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 204/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 17 de abril de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO              | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO         | PERÍODO       | VALOR TOTAL |
|---------------------------|----------------|---|-----------------|---------------|-------------|
| Rogelson Eleno dos Santos | 476.544.732-49 | Transportar (guinchar) o veículo Corsa, cor branca, Placa NAJ-1294 do núcleo da DPE-RR para a cidade de Boa Vista-RR.                       | Rorainópolis/RR | 17 a 18.04.09 | 225,00      |
| Ozires Albino Rufino      | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Rogelson Eleno dos Santos para (guinchar) o veículo Corsa, cor branca, Placa NAJ-1294 para a cidade de Boa Vista-RR. | Rorainópolis/RR | 17 a 18.04.09 | 168,00      |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 057, DE 18 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 212/2009.

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 08 de maio de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO                   | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO      | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|---|--------------|----------|-------------|
| Demétrio Martins da Silva Neto | 297.916.262-00 | Fazer manutenção técnica nos computadores do núcleo da DPE-RR assim como instalar as impressoras em rede. | Caracaraí/RR | 08.05.09 | 125,00      |
| Ozires Albino Rufino           | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.  | Caracaraí/RR | 08.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 058, DE 18 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e



Considerando o Processo nº 213/2009.

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 08 de maio de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO                   | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO      | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|---|--------------|----------|-------------|
| Demétrio Martins da Silva Neto | 297.916.262-00 | Fazer manutenção técnica nos computadores do núcleo da DPE-RR assim como instalar a impressora em rede. | Caracarái/RR | 08.05.09 | 125,00      |
| Ozires Albino Rufino           | 188.722.472-68 | Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.  | Caracarái/RR | 08.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 059, DE 21 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 215/2009.

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, com efeitos a contar de 11 de maio de 2009, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO                   | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO   | DESTINO    | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|--|------------|----------|-------------|
| Demétrio Martins da Silva Neto | 297.916.262-00 | Fazer manutenção técnica nos equipamentos de informática do núcleo da DPE/RR | Mucajai/RR | 11.05.09 | 125,00      |
| José Costa Pereira             | 052.937.312-20 | Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.                       | Mucajai/RR | 11.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 63, DE 22 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 230/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO               | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO    | PERÍODO  | VALOR TOTAL |
|----------------------------|----------------|---|------------|----------|-------------|
| Janaína Costa Tupinambá    | 595.904.322-04 | Tratar de assuntos institucionais relativos a análise das instalações atuais e necessidades futuras do núcleo da DPE/RR na Comarca. | Mucajaí/RR | 25.05.09 | 125,00      |
| Domingos Pereira de Aquino | 225.197.772-49 | Transportar a servidora Janaína Costa Tupinambá ao núcleo da DPE.   | Mucajaí/RR | 25.05.09 | 56,00       |

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY MATOS CRUZ**  
Diretora-Geral

